

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo configuração, operação e ajustes, do sistema de climatização do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região, composto de sistema VRF MITSUBISHI, sistema de recuperação de energia, sistema de insuflamento, sistema de exaustão, e sistema elétrico com subestação de 13,8 kV / 380 V, com fornecimento de mão de obra, peças e componentes novos e genuínos, quando necessária a substituição, além de todos os materiais de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, observada a periodicidade mínima prevista nos planos de manutenção (itens 16 e 17) e sempre que ocorram fatos que determinem intervenções eventuais, bem como execução de serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento dos sistemas de climatização, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019 e das legislações complementares, observadas as disposições a seguir estabelecidas.
- 1.2. A CONTRATADA deverá, assim que assinar o contrato, executar primeiramente os serviços de manutenção corretiva, conforme especificações detalhadas no item 9.
- 1.3. Os serviços incluem o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (solventes, lubrificantes, graxas, vaselinhas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, pilhas, baterias, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, gás refrigerante, entre outros) necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes neste instrumento.
- 1.4. As peças e componentes serão pagos pelo CONTRATANTE separadamente, nos valores correspondentes aos constantes no contrato, bem como a execução de serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento dos sistemas de climatização da unidade.
- 1.5. As empresas participantes do certame comprometem-se a manter condutas compatíveis com os princípios da moralidade e da probidade administrativa, em especial face ao disposto no art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013, que dispõe constituir atos lesivos à Administração Pública:
 - 1.5.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - 1.5.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - 1.5.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 1.5.4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - 1.5.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - 1.5.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - 1.5.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo configuração, operação e ajustes, do sistema de climatização do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região, devem ser

realizados por empresas especializadas, as quais dispõem de profissionais tecnicamente habilitados com registro ou visto no CREA/MS e com conhecimento e treinamento específicos para intervir nos equipamentos do sistema de climatização tipo VRF, marca MITSUBISHI, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil, as melhores condições de climatização dos ambientes, a plena segurança dos usuários e maior eficiência no consumo energético;

2.2. A empresa CONTRATADA, primeiramente, deverá extinguir todas as patologias existentes nas unidades evaporadoras e condensadoras, incluindo configurações e trocas de peças para o funcionamento completo do sistema, atualização e/ou substituição do programa supervisório, software de gerenciamento TG 2000 BMS, plataforma Microsoft Windows e apresentação dos projetos em formato (.dwg) dos ajustes corretivos “As Built”.

3. DOS CONCEITOS

3.1. Com vistas a identificar e padronizar os termos que serão utilizados nesta contratação ficam entendidos:

3.1.1. **MANUTENÇÃO:** É o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar ao sistema, equipamentos e serviços prestados a plena capacidade de funcionamento em condições seguras, continuadas e confiáveis, e que não implique em ampliação ou modificação do projeto e/ou especificações desses sistemas e/ou equipamentos;

3.1.2. **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:** Serão consideradas manutenções preventivas todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento de todos os equipamentos, efetuados periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados em cada situação;

3.1.3. **MANUTENÇÕES CORRETIVAS:** Serão consideradas manutenções corretivas medidas e ações não programadas, como de emergências e aquelas complementares à manutenção preventiva, destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios componentes do sistema, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação.

3.2. Em todas as manutenções a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos nos subitens 3.1.2 e 3.1.3, inclusive com aplicações de materiais auxiliares e/ou lubrificantes, nos equipamentos e componentes, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

3.3. Os materiais auxiliares são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, brocas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza e proteção, vaselinhas, sabões, detergentes, estopas, espumas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos, gás refrigerante e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dar-se-á mediante a formalização de contrato entre este Tribunal e a licitante vencedora, conforme minuta anexa ao edital.

- 4.2. A contratação dar-se-á pelo regime de execução indireta mediante empreitada por preço unitário.
- 4.3. A vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, a critério do Contratante e observado o interesse público, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/1993.
- 4.3.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.
- 4.4. Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.
- 4.4.1. Na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexequção parcial;
- 4.4.2. Na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexequção total.
- 4.5. Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 4.6. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.
- 4.7. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- 4.7.1. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- 4.7.2. Às prescrições e recomendações do fabricante;
- 4.7.3. Às normas da ABNT;
- 4.7.4. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- 4.7.4.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 4.7.4.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 4.7.4.3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 4.7.4.4. NR-23: Proteção Contra Incêndios.

5. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A execução dos serviços terá início na data de assinatura do Contrato.

6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão realizados no prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Bairro Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande/MS, telefones: (67) 3316-1854 ou (67) 3316-1890.

7. DA VISTORIA (OBRIGATÓRIA)

7.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Termo de Referência, devendo as licitantes interessadas em participar da contratação, **realizar vistoria prévia obrigatória** do local onde serão executados os serviços, com vistas ao perfeito conhecimento, avaliação e dimensionamento das condições existentes, para a correta execução do objeto desta contratação:

- 7.1.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (67) 3316-1804 ou 3316-1890.
- 7.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Do mesmo modo, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
- 7.1.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- 7.1.4. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.
- 7.1.5. Por ocasião da vistoria, a empresa licitante, poderá solicitar formalmente por e-mail ao Núcleo de Manutenção e Projetos de Engenharia - NMPE (spro@trt24.jus.br) ou através do telefone (67) 3316-1854, as plantas disponíveis em formato de mídia digital (arquivos do Autocad em formato .DWG) do sistema da fabricante MITSUBISHI, a fim de que tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.1.6. Após a vistoria, a empresa receberá Atestado de Vistoria conforme ANEXO VII.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

8.1. As características principais dos equipamentos condicionadores de ar estão indicadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO (CARÁTER IMEDIATO)

9.1. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos de climatização que estão defeituosos, conforme tabela de defeitos abaixo, objetivando reestabelecer o funcionamento correto de todas as unidades evaporadoras, além de preservá-las em adequado estado de funcionamento e operação.

9.2. A CONTRATADA deverá ser realizada a checagem e configuração das placas eletrônicas das 34 (trinta e quatro) unidades condensadoras, que fazem comunicação com as 233 (duzentas e trinta e três) unidades evaporadoras, devendo ser corrigido todos os tipos de erros de configuração e endereçamento existentes.

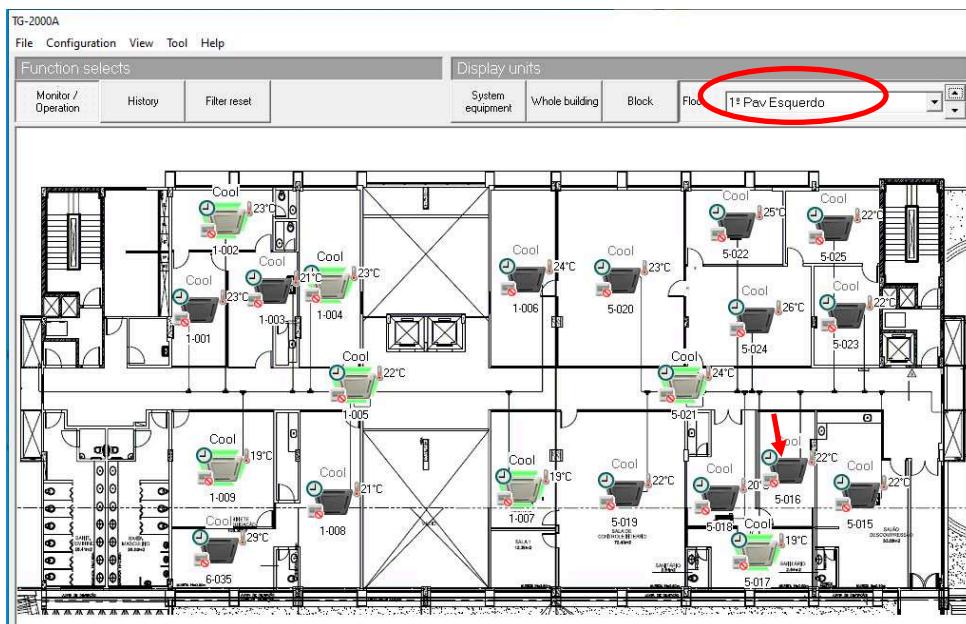
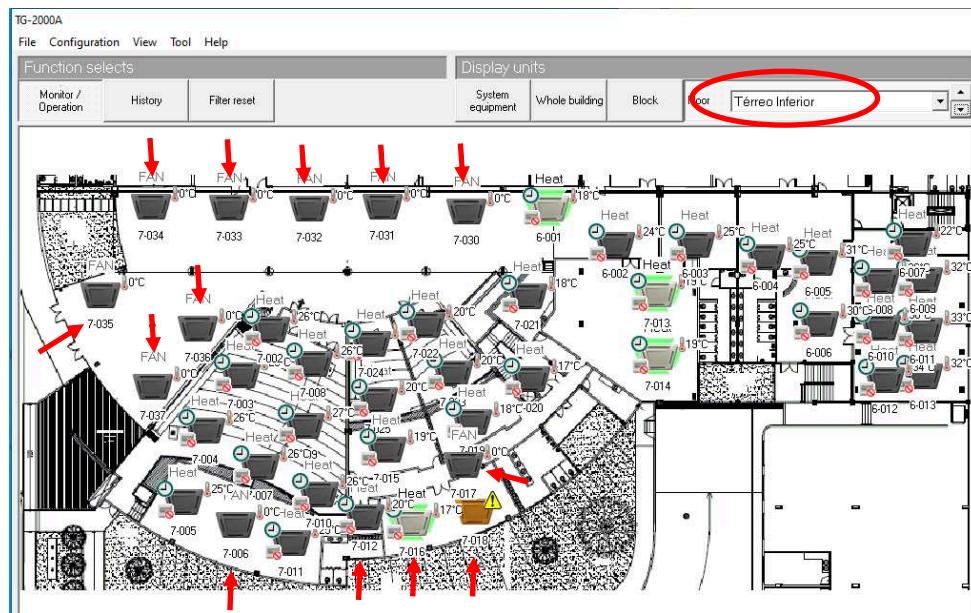
9.3. A CONTRATADA deverá analisar cada unidade evaporadora sem funcionar, detectando o defeito e, caso necessário, deverá ser substituída a peça defeituosa por outra nova e genuína do fabricante.

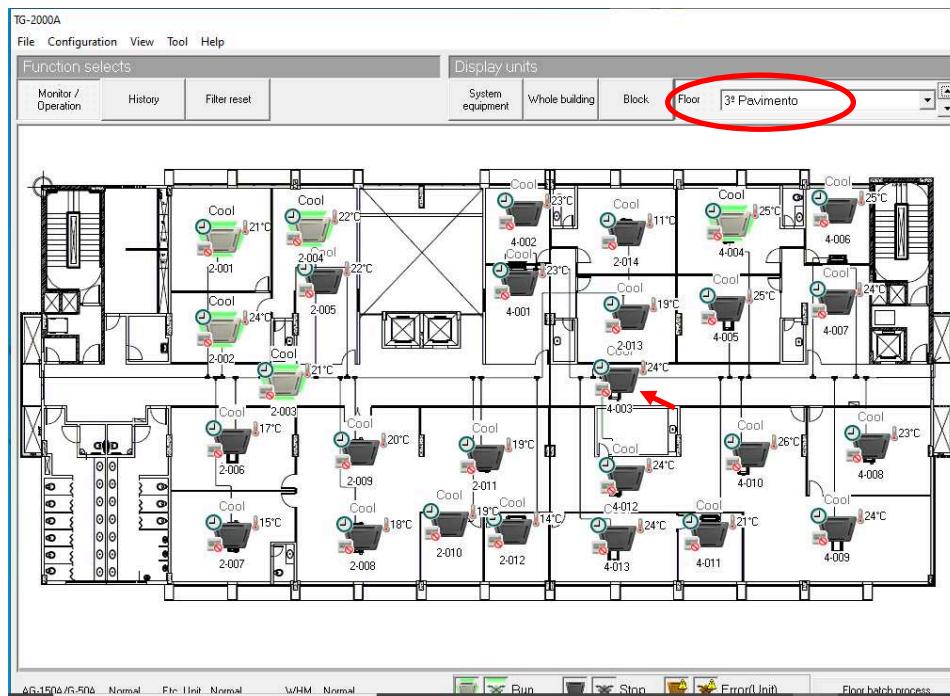
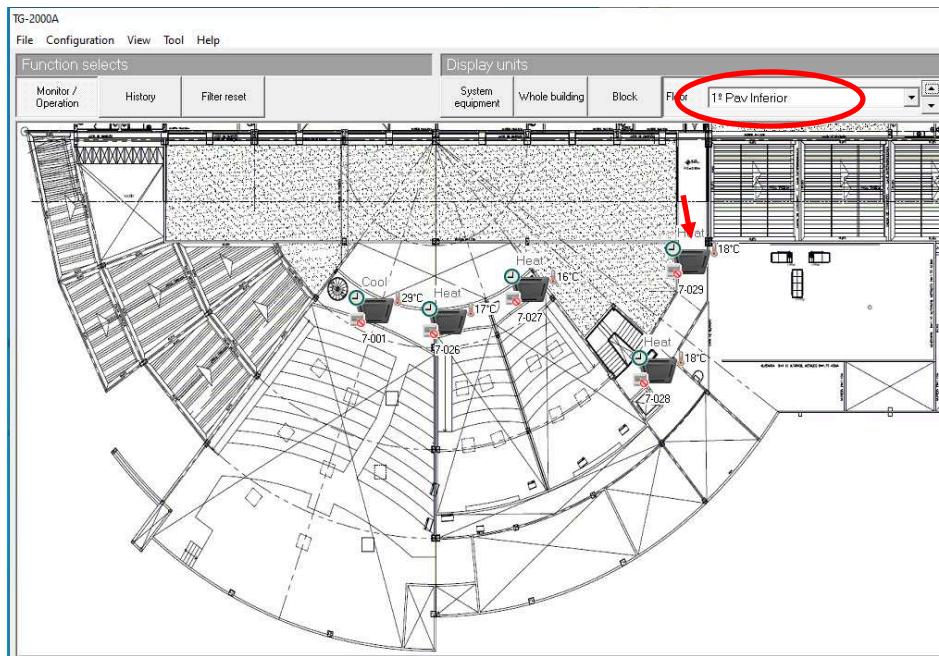
- 9.4. A CONTRATADA deverá substituir, ou não sendo possível, atualizar o programa supervisório, software de gerenciamento TG 2000 BMS, da plataforma Microsoft Windows, pois o existente está em operação há mais de 10 anos e jamais foi atualizado para versões mais recentes.
- 9.5. A CONTRATADA deverá atualizar todos os projetos em arquivos CAD (.dwg), sendo estes fornecidos pelo Núcleo de Manutenção e Projetos de Engenharia do Tribunal, devendo fazer todos os ajustes corretivos “As Built”, alusivos ao sistema de climatização do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.
- 9.6. De forma a facilitar a encontrar mais precisa e rapidamente os defeitos de endereçamento e comunicação entre as unidades evaporadoras e condensadoras, a CONTRATADA deverá analisar e catalogar todos os códigos das unidades existentes no software de gerenciamento TG 2000 BMS e, posteriormente, fixar externamente informação visual resistente às intempéries (placa de acrílico, alumínio, inox, etc.) em todas as 34 (trinta e quatro) unidades condensadoras instaladas na cobertura predial, onde deverão constar os respectivos códigos de suas unidades evaporadoras. Também, nas 233 (duzentas e trinta e três) unidades evaporadoras distribuídas pelos andares do edifício, a CONTRATADA deverá instalar etiqueta em cada uma, com a informação do código de sua unidade condensadora respectiva.

TABELA DE DEFEITOS

PAVIMENTOS	CÓDIGO DAS EVAPORADORAS COM DEFEITO	TIPO DO DEFEITO
SUBSOLO	1-037	provável falta de peça (analisar)
TÉRREO ESQUERDO	1-014, 1-016, 1-017, 1-032	não funciona (analisar o defeito)
TÉRREO DIREITO	----	----
TÉRREO INFERIOR	7-016 não funciona e 7-018 funciona	símbolos de erro invertido
	7-012 e 7-017	não funciona (analisar o defeito)
	7-030, 7-031, 7-032, 7-033, 7-034, 7-035, 7-036, 7-037	erro de comunicação (saguão)
	7-006	erro de comunicação (saguão)
1º PAVIMENTO ESQUERDO	5-016	não funciona (analisar o defeito)
1º PAVIMENTO DIREITO	----	----
1º PAVIMENTO INFERIOR	7-029	não funciona (analisar o defeito)
2º PAVIMENTO	----	----
3º PAVIMENTO	4-003	provável falta de peça (analisar)
4º PAVIMENTO	----	----
5º PAVIMENTO	----	----
COBERTURA	erros de endereçamento nas placas eletrônicas / tampas das condensadoras não parafusadas corretamente	







10. DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (POR EVENTO)

- 10.1. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil, as melhores condições de climatização dos ambientes, a plena segurança dos usuários e maior eficiência no consumo energético.
- 10.2. As intervenções corretivas consistirão basicamente na realização eventual de análises, ajustes, consertos, correções, substituições, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria CONTRATADA, durante a realização das etapas rotineiras e periódicas de manutenção preventiva ou por solicitação expressa (escrita) do CONTRATANTE.
- 10.3. A CONTRATADA deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário para o perfeito funcionamento dos aparelhos condicionadores de ar e do software supervisório do sistema de ar, tantas vezes quanto for necessária.
- 10.4. A garantia dos serviços realizados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos dos serviços realizados.
- 10.5. No caso de materiais/peças fornecidos ou substituídos pela CONTRATADA, o prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior, contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados.
- 10.6. As peças de reposição serão pagas conforme descrito no subitem 19.5.
- 10.7. Os chamados serão efetuados pela Fiscalização (Ordem de Serviço) por meio de correio eletrônico (e-mail) ou WhatsApp para a CONTRATADA, cujo conteúdo indicará o tipo de serviço a ser realizado e o seu respectivo local de atendimento.
- 10.8. Os chamados deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.9. Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.
- 10.10. A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicado, mantendo-o ativo e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.
- 10.11. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail ou mensagem por WhatsApp de solicitação de serviço do CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário que o CONTRATANTE o enviou.
- 10.12. A contagem do prazo para acusar o recebimento do e-mail será paralisada às 17h00 do dia de envio, continuando às 8h00 do dia útil seguinte.
- 10.13. Decorrido o prazo estabelecido no subitem 10.11, sem que haja manifestação por parte da CONTRATADA, a Ordem de Serviço será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 10.14. Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao Fiscal do contrato para acompanhamento dos serviços, que lhe entregará a respectiva Ordem de Serviço para ser devidamente preenchida, em especial apontando data e hora de chegada e de conclusão do serviço. A Ordem de Serviço deverá ser assinada por ambos (técnico da CONTRATADA e Fiscal do contrato).
- 10.15. A via original da Ordem de Serviço ficará com o Fiscal do contrato.
- 10.16. Será de responsabilidade do Fiscal do contrato a conferência dos serviços prestados e do correto preenchimento pelo técnico, em relação às datas e horas.

- 10.17. Os **serviços de manutenção preventiva** deverão ser realizados nos equipamentos discriminados no ANEXO I, com base nas rotinas indicadas nos itens 16 e 17 deste instrumento.
- 10.18. Os **serviços de manutenção corretiva** deverão ser realizados nos equipamentos discriminados no ANEXO I, devendo ser realizados sempre que ocorrerem fatos ou que sejam observadas situações que determinem a sua necessidade.
- 10.19. As equipes de manutenção, assim como as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA deverão realizar ou estar disponíveis para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, de modo que sejam preservadas as características de continuidade da sua prestação. Os períodos, dias e horários mais adequados para a execução desses serviços de manutenção pela CONTRATADA serão determinados pelas necessidades e conveniências do CONTRATANTE.
- 10.20. O serviço de manutenção deverá ser realizado, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 17h, em dias úteis, sempre observados os dias de expediente do CONTRATANTE.
- 10.21. Em situações excepcionais, onde ocorrer a necessidade de horários alternativos aos compreendidos acima, estes serão previamente agendados com a Fiscalização do CONTRATANTE.
- 10.22. A CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício para montagem de andaimes e ou escadas, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 10.23. Os serviços de manutenção nos equipamentos constantes no ANEXO I deverão ser realizados nos locais de instalação dos equipamentos, exceto nas ocasiões em que, em função da natureza da operação ou do defeito apresentado, exista a necessidade do deslocamento de peças, partes, componentes e equipamentos até locais mais adequados para a realização desses serviços. Nestes casos, todas as operações relacionadas à desmontagem e montagem, à remoção e reinstalação e ao transporte (saída e retorno) desses itens deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverão ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 10.24. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Fiscalização, quando houver a necessidade de tomada de medidas pelo CONTRATANTE, para a resolução de problemas ou saneamento de falhas ou defeitos, como as que envolvem a aquisição de peças, partes ou componentes. Neste caso específico, a CONTRATADA deverá fornecer, inclusive por meio de emissão de relatório próprio, no prazo máximo de 12 (doze) horas após o início do atendimento, a completa descrição técnica do item, acompanhado de orçamento detalhado das peças necessárias para substituição, quando for o caso.
- 10.25. Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA programadas ou eventuais, e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA com a nota fiscal.
- 10.26. A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA pelo CONTRATANTE.
- 10.27. CONTRATADA deverá elaborar e preencher as fichas de manutenção para cada equipamento submetido à prestação dos serviços, as quais deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento (número de tombamento e descrição do bem), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, dos nomes dos responsáveis pela prestação dos serviços e das datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, além de outras observações pertinentes (incluído modelo no Anexo VI).
- 10.28. A CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva, discriminando por local e data de prestação, todos os serviços executados, e contendo: relação de materiais, peças, partes e componentes necessários, utilizados, substituídos ou consertados; avaliações e pareceres

relacionados aos serviços de manutenção; relação de pendências de manutenção preventiva (com indicação de motivos e soluções); anotações sobre fatos extraordinários e anormalidades; entre outras informações pertinentes. Este relatório da manutenção preventiva deverá ser entregue com a nota fiscal.

- 10.29. O controle do atendimento inicial e de conclusão do serviço será realizado pela Fiscalização com base nas datas e horas certificadas nas respectivas Ordens de Serviço.
- 10.30. A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança do CONTRATANTE para entrada ou saída de materiais e equipamentos, que serão autorizadas pelo Fiscal do contrato, via e-mail ou mensagem por WhatsApp.
- 10.31. A CONTRATADA deverá prestar serviços nos locais indicados pela Fiscalização no e-mail ou mensagem por WhatsApp de abertura do chamado.
- 10.32. Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido sem o seu consentimento formal.
- 10.33. O CONTRATANTE, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.
- 10.34. Eventuais intervenções na edificação em decorrência de patologias causadas pelos equipamentos ou da própria realização do serviço de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá, ao final dos serviços, manter todas as características originais da edificação.
- 10.35. A CONTRATADA deverá descartar as sujidades sólidas e peças danificadas retiradas dos condicionadores de ar, após a limpeza e manutenção, e acondicioná-las em sacos de material resistente e de porosidade adequada, para evitar o espalhamento de resíduos nos locais onde está sendo executado o serviço.
- 10.36. **A CONTRATADA se responsabilizará pela configuração e operação do programa controlador do sistema de ar, instalado em computador do CONTRATANTE localizado dentro da sala do Núcleo de Manutenção e Projetos de Engenharia (NMPE), situada no 3º pavimento.**
- 10.37. **A CONTRATADA deverá manter o software supervisório do instalado em computador do CONTRATANTE (TG. 2000 BMS – plataforma Microsoft Windows) atualizado e com todos os ajustes e configurações completos e adequados.**
- 10.38. **A CONTRATADA deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema de climatização do prédio.**

11. DAS CHAMADAS TÉCNICAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 11.1. A lógica de funcionamento das chamadas obedecerá à seguinte sistemática:
 - 11.1.1. O Fiscal Técnico do Contrato realizará as chamadas de manutenção (Ordem de Serviço) à CONTRATADA.
 - 11.1.2. A CONTRATADA ao fazer o atendimento deverá emitir uma Ficha de Atendimento com data e horários de início e término do atendimento, descrição do serviço realizado, ficha esta que deverá ter o visto do Fiscal Técnico do Contrato.
 - 11.1.3. Quando se fizer necessária a substituição de materiais/componentes para consecução do serviço, estes deverão ser relacionados em orçamento e encaminhado ao Fiscal Técnico do Contrato, para aprovação/autorização.
 - 11.1.4. O orçamento não aprovado pelo Fiscal Técnico do Contrato será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua recusa.
- 11.2. A CONTRATADA deverá atender às chamadas e sanar os defeitos em caso de pane nos aparelhos, nos seguintes prazos, observado o disposto no subitem 10.11.
 - 11.2.1. **Chamados para setores de alta prioridade (chamadas urgentes): prazo de 4 (quatro)**

horas contadas a partir da chamada. São considerados setores de alta prioridade:

- 11.2.1.1. **Salas dos equipamentos de Tecnologia da Informação (T.I.) (passivos e ativos);**
- 11.2.1.2. **Gabinetes dos Desembargadores;**
- 11.2.1.3. **Sala de Sessões Plenárias (auditórios).**

11.2.2. Demais chamados: prazo de 8 (oito) horas a partir da chamada.

- 11.3. A CONTRATADA deverá manter, de forma continuada, as condições necessárias para atendimento a situações emergenciais ou urgentes, como nos casos de acidentes, panes dos equipamentos em salas técnicas de T.I. (Centrais de Processamento de Dados - CPD) ou qualquer outro fato de relevância. Nestes casos, a CONTRATADA deverá atender ao chamado do CONTRATANTE dentro do prazo do subitem 11.2, objetivando restituir as condições-padrão de operação dos equipamentos no mesmo dia do atendimento.
- 11.4. Na hipótese de que a normalização do funcionamento dos equipamentos venha a requerer, comprovadamente, a utilização de pessoal técnico, ferramentas ou equipamentos em quantidade suplementar ou com características especiais – distintas daquelas consideradas razoáveis para um serviço usual – tal normalização poderá ocorrer, excepcionalmente, no dia subsequente ao do início do atendimento, excetuando-se os casos considerados emergentes ou urgentes pelo CONTRATANTE, quando deverá prevalecer a exigência de restituição das condições dos equipamentos nos mesmos termos do subitem anterior.
- 11.4.1. O estabelecimento do aditivo de prazo à CONTRATADA está descrito nas hipóteses dos subitens 12.5.1, 12.5.2 e 12.5.3.
- 11.5. A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização os números de telefones fixos e/ou celulares de contato com as equipes operacionais de manutenção, bem como o seu endereço de correio eletrônico, visando possibilitar o chamado para atendimento a situações de emergência e urgência.
- 11.6. Caso seja verificada a necessidade de substituição de peças, os valores destas serão pagos conforme disposto no contrato.
- 11.7. Autorizada a substituição da(s) peça(s), a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos para execução e entrega do serviço, sendo que somente será permitida a utilização de peças sem uso e originais do fabricante do aparelho.
- 11.8. Os serviços que não estiverem de acordo deverão ser refeitos, a pedido do servidor designado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data e hora registrada na Ordem de Serviços referente ao fato.

12. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 12.1. As intervenções preventivas consistirão em serviços de manutenção que serão prestados antes da ocorrência de falha, defeito ou de desempenho insuficiente de peças, partes, componentes e instalações dos equipamentos abrangidos pelo contrato, e desenvolvidos segundo padrões e rotinas previamente definidas e detalhadas em plano de manutenção.
- 12.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nos equipamentos discriminados no ANEXO I, com base nas rotinas indicadas nos itens 16 e 17 deste instrumento.
- 12.3. Os serviços deverão ser realizados nas datas previstas no plano de manutenção, com conclusão no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos. Eventuais alterações nas datas previstas serão previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.
- 12.4. O plano de manutenção com o detalhamento dos serviços a serem desenvolvidas pela CONTRATADA devem necessariamente abranger, no mínimo, as atividades rotineiras e periódicas listadas nos itens 16 e 17 deste instrumento. Possíveis alterações propostas pela CONTRATADA deverão ser submetidas previamente à aprovação do CONTRATANTE.
- 12.5. Caso seja constatada, no decorrer da prestação de um serviço dentro da unidade abrangida pelo Contrato, a necessidade de realização de serviços adicionais ou de utilização de pessoal técnico, ferramentas ou equipamentos em quantidade suplementar ou com características especiais

- distintas daquelas inicialmente planejadas ou consideradas razoáveis para um serviço usual – poderá ser dada à CONTRATADA, após devida comunicação por escrito pela Fiscalização, um prazo adicional para o restabelecimento das condições normais de funcionamento de qualquer equipamento.

12.5.1. A adição de prazo adicional para execução de algum serviço dar-se-á nas hipóteses em que alguma peça do equipamento, o qual é importado, deverá ser trocada e esta não existir a pronta entrega, bem como, no decorrer de algum serviço, a CONTRATADA verificar que a patologia do problema se estender além do tempo planejado inicialmente.

12.5.2. O prazo para importação de algum insumo dar-se-á conforme o prazo indicado pelo fabricante.

12.5.3. O prazo adicional para execução de algum serviço será indicado pelo Fiscal do Contrato por escrito, o qual avaliará “in loco” a extensão do problema, estimando razoavelmente a quantidade de tempo extra à CONTRATADA.

12.6. Os prazos de conclusão dos serviços mencionados na alínea anterior poderão ser eventualmente dilatados nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado, da mesma forma em situações de caso fortuito e força maior.

12.7. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados preferencialmente durante o horário normal de expediente do CONTRATANTE, respeitando-se a periodicidade mínima definida no plano de manutenção para cada um dos equipamentos de climatização.

12.8. As rotinas de manutenção preventiva dos equipamentos, com a finalidade de proporcionar o seu funcionamento eficiente, seguro e econômico e de atender as exigências da legislação pertinente, deverão observar as normas e os manuais técnicos específicos do respectivo fabricante;

13. DOS SERVIÇOS EVENTUAIS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE EVAPORADORAS VRF

13.1. A CONTRATADA deverá, quando solicitada pelo CONTRATANTE, efetuar serviços eventuais de instalação, desinstalação ou remanejamento de evaporadoras de ar-condicionado tipo VRF nos ambientes do local da prestação dos serviços, discriminadas no ANEXO I.

13.2. A execução desses serviços tem caráter eventual e serão efetuados a critério e por solicitação do CONTRATANTE. O pagamento será efetuado por serviço, de acordo com a proposta da empresa vencedora, homologada na licitação.

13.3. Todas as solicitações de serviço serão efetuadas exclusivamente pelo Fiscal do Contrato.

13.4. **O prazo máximo para atendimento e início do serviço é de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento da solicitação, e a conclusão do serviço deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis a partir do início do atendimento.**

13.5. O prazo de conclusão mencionado acima é baseado na intervenção em um aparelho. Quando for solicitada a instalação, desinstalação ou remanejamento em mais de um aparelho, será acrescido um dia útil no prazo de conclusão do serviço para cada aparelho adicional.

13.6. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os manuais de instalação dos equipamentos da marca Mitsubishi e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

13.7. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 17h, em dias úteis, sempre observados os dias de expediente do CONTRATANTE.

13.8. A CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços excepcionais e que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício para montagem de andaimes

ou escadas, desde que solicitado e agendados previamente, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

13.9. A CONTRATADA deverá agendar com o Fiscal do Contrato, por telefone e por e-mail ou mensagem por WhatsApp, a data e horário do serviço, informando o nome e o número do RG dos técnicos que o executarão, além de outras informações que se fizerem necessárias.

13.10. Os serviços não aprovados pela fiscalização, **com expressa indicação do motivo da recusa e fundada no previsto em contrato**, deverão ser refeitos sem ônus para o CONTRATANTE, no dia útil seguinte ao da notificação.

13.11. A CONTRATADA deverá preencher a Ordem de Serviço após cada serviço, e entregar cópia ao Fiscal do Contrato, para certificação do serviço.

13.12. A CONTRATADA deverá enviar o relatório de execução com a nota fiscal por ocasião do pagamento. A não apresentação do relatório implica no não pagamento da nota fiscal, até que seja entregue para conferência.

13.13. As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças, componentes e materiais. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos e entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

14. DOS MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

14.1. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos e originais. Reserva-se, ao CONTRATANTE, o direito de solicitar as correspondentes comprovações.

14.2. Nos serviços de remanejamento, poderão ser reaproveitados os materiais, desde que se mantenha o perfeito funcionamento do equipamento, caso contrário a CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário à reinstalação.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

15.1. A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente serviços especializados para manutenções corretivas e/ou preventivas, quando se tratar de itens que, por sua natureza e especificidade exijam o emprego de conhecimentos ou tecnologias especiais. Os serviços que poderão ser subcontratados são:

15.1.1. Manutenção elétrica nos painéis e equipamentos elétricos do sistema de climatização;

15.1.2. Limpeza e higienização nos dutos de exaustão por meio mecanizado.

15.2. O limite da subcontratação deverá ser de no máximo **20% (vinte por cento)** dos serviços contratuais e, havendo a necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito justificativa técnica que respalte a necessidade de subcontratação, incluindo a descrição detalhada da falha identificada e dos serviços necessários para saná-la, bem como a identificação da empresa ou profissionais qualificados para tal, as ferramentas, materiais ou recursos especiais necessários.

15.3. No caso de subcontratação, deverá ser dada preferência a microempresa ou de empresa de pequeno porte, nas parcelas subcontratadas com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 147, de 2014. Não sendo possível atender o disposto neste subitem, a contratada deverá comprovar o motivo.

15.4. As informações relativas à subcontratação e às empresas indicadas para subcontratação deverão ser encaminhadas previamente à formalização do contrato a ser firmado entre a contratada e a subcontratada, ao Gestor do Contrato, por escrito, para aprovação, **observado que a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da contratada por ocasião da licitação**.

- 15.4.1. Deverá ser apresentado, ainda, atestado de capacidade técnica da empresa indicada para subcontratação, comprovando que a execução de serviços compatíveis às instalações do TRT.
- 15.4.2. As eventuais empresas subcontratadas deverão observar as mesmas exigências contratuais da CONTRATADA.
- 15.5. Será admitida a substituição da empresa subcontratada, desde que solicitado por escrito pela CONTRATADA, e observadas às mesmas condições do item anterior e seu subitem.
- 15.6. Caberá à CONTRATADA, mesmo quando autorizada a subcontratação, responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 15.7. No caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

16. QUANTO AOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Rotinas de manutenção:

- 16.1. Os procedimentos de verificação deverão abranger a observação e análise dos itens, peças, partes, componentes e operações, a tomada de medidas necessárias à preservação das adequadas condições de operação, e, nos casos de constatação de problemas e defeitos, a realização dos ajustes, consertos, correções, complementações, aplicações e substituições necessárias à normalização do funcionamento e à restituição do bom estado dos equipamentos de climatização.
- 16.2. Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo oferecimento das informações técnicas necessárias ao CONTRATANTE das peças, partes e componentes danificados pelo uso normal dos equipamentos, no caso de dano não causado por deficiências de manutenção, assim como pelo fornecimento de materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários para a sua execução.
- 16.3. Sempre que existirem condições inadequadas nos ambientes prediais, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE a origem da inconformidade e propor sugestões de melhoria.
- 16.4. Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações seguintes, com vistas à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes. Para tanto a CONTRATADA deverá:
 - 16.4.1. Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 - 16.4.2. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados à Fiscalização os materiais em embalagens originais, comprovando-se sua origem, sempre que solicitado;
 - 16.4.3. Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária;
 - 16.4.4. Restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;
 - 16.4.5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), quando houver, conforme as especificações do ANEXO II da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde;
 - 16.4.6. Verificar se existe a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, conforme a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde;

16.4.7. Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;

16.4.8. **Implantar e manter disponível no local de prestação e serviços (prédio sede do Tribunal), no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização.** Este Plano, a ser aprovado pelo Fiscal do Contrato, deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde e na NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

16.5. O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

16.6. As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 - Sistemas de Refrigeração. Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reformas de Estado - MARE. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

16.7. Descrição dos serviços técnicos:

Descrição dos serviços
Manutenção Corretiva (quando ocorrer o evento)
Pronto atendimento e manutenção corretiva em todos os equipamentos durante o mês. A partir da emissão da chamada técnica, a CONTRATADA terá prazo de 4 (quatro) horas para atender os setores de alta prioridade e 8 (oito) horas para os demais setores.
Manutenção preventiva a cada 10 (dez) meses (conforme Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, aprovado pelo fiscal)
<p>1 - Lavagem de todas as unidades evaporadoras avulsas e do sistema VRF MITSUBISHI:</p> <p>(1.1) As unidades evaporadoras não dispõe de válvula de serviço. As evaporadoras serão lavadas no local e a CONTRATADA obrigada a forrar com lona impermeável o piso, os móveis e os equipamentos eletrônicos que estiver num raio de 3 (três) metros do equipamento a ser lavado, para que não respingue água ou sujeira nesta área. Devem ser lavadas com componentes químicos apropriados. Todos os resíduos nas aletas de refrigeração deverão ser removidos. Deve-se seguir o manual do fabricante com respeito a outras instruções de manutenção. A CONTRATADA deverá fazer um relatório de cada evaporadora lavada, com a informação da data e hora que ela foi removida, uma ou mais fotos da serpentina ANTES da limpeza, uma ou mais fotos da serpentina DEPOIS, a data e hora que a evaporadora foi posta no lugar e os produtos químicos usados. O relatório deverá ser enviado por e-mail no formato PDF. As lavagens deverão ser feitas preferencialmente em época fria (inverno – de junho a agosto) ou durante o recesso no CONTRATANTE, de 20 de dezembro a 6 de janeiro. Se, excepcionalmente, houver necessidade de executar os serviços em época de calor, a CONTRATADA deverá agendar horário conveniente ao CONTRATANTE, com aprovação do Fiscal.</p> <p>(1.2) Manutenção geral e limpeza nos equipamentos e componentes internos dos sistemas de recuperação de energia (LOSSNAY), de exaustão, insuflamento, saídas e grelhas de ventilação existentes nas salas de máquinas situadas na cobertura predial.</p> <p>(1.3) Limpeza geral de todos os equipamentos do sistema de climatização, inclusive lavagem das condensadoras.</p>
Manutenção preventiva a cada 15 (quinze) meses (conforme Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, aprovado pelo fiscal)
<p>(1) Manutenção preventiva na subestação 13,8 kV / 380 V. A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios de ensaio do transformador, dos disjuntores AT e BT, das chaves, dos aterramentos, dos cabos e da isolação geral dos componentes e equipamentos. Os serviços deverão ser supervisionados por Engenheiro Eletricista, com o devido recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A manutenção deverá ser feita, preferencialmente, durante o recesso no CONTRATANTE, de 20 de dezembro a 6 de janeiro ou em finais de semana, mediante aprovação da fiscalização e da Administração do CONTRATANTE. Abaixo, alguns serviços que deverão ser executados na preventiva:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Manutenção preventiva nos painéis elétricos de baixa tensão; b) Reaperto de todas as conexões elétricas, inspeção visual e substituição de peças danificadas; c) Limpeza geral dos quadros de comando; d) Verificação dos aterramentos; e) Verificação da temperatura dos disjuntores com sensor térmico; f) Verificação da temperatura de todos os componentes existentes nos quadros de comando; g) Identificar ruídos incomuns e saná-los satisfatoriamente; h) Verificação de desequilíbrios de tensão e corrente nas fases existentes, com alicate multitempo. Saná-los satisfatoriamente. <p>(2) Limpeza e higienização das tubulações de exaustão e insuflamento por meio mecanizado, com escovação mecanizada. Deve-se seguir a norma ABNT NBR-14679: "Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização". A CONTRATADA deve fornecer o registro em vídeo das condições dos dutos de ventilação anteriores (ANTES) e posteriores (DEPOIS) à higienização.</p>

17. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO VRF

17.1. Para os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos de Ar Condicionado tipo Split de parede (HI-WALL) e Piso Teto (CASSETE) deverá ser observada a seguinte tabela de periodicidade:

DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	PERIODICIDADE
a) Condicionador de Ar (do tipo Split / Cassete)	10 (DEZ) MESES
a.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;	
a.2) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;	
a.3) verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);	
a.4) verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;	
a.5) lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;	
a.6) limpar o gabinete do condicionador;	
a.7) verificar os filtros de ar.	
a.8) filtros de ar	
a.8.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	
a.8.2) verificar e eliminar as frestas dos filtros;	
a.8.3) limpar o elemento filtrante.	
a.9) Limpeza e verificação do estado geral do painel frontal, do gabinete e do chassi dos equipamentos;	
a.10) Observação de ruídos e vibrações anormais e verificação do estado dos amortecedores de vibração;	
a.11) Verificação da ocorrência de vazamentos de gás refrigerante, realização de consertos e operação de recarga, quando necessário;	
a.12) Verificação e limpeza da bandeja;	
a.13) Verificação do funcionamento do dreno de água condensada, realização de limpeza e seu desentupimento, quando necessário;	
a.14) Verificação do estado dos filtros de ar, realização de limpeza e sua substituição, quando necessário;	
a.15) Verificação dos controles e botões de liga-desliga, ventilação, refrigeração e relógio temporizador;	

a.16) Verificação de danos e corrosão nos equipamentos;	
a.17) Verificação das condições de fixação de mancais, suportes, apoios, bases, motores e compressores, reaperto de parafusos e porcas e realização de soldagens necessárias;	
a.18) Verificação das juntas de vedação;	
a.19) Verificação do estado de conservação dos isolamentos térmicos;	
a.20) Verificação das condições de fluxo de ar na unidade interna;	
a.21) Verificação da fixação e do balanceamento de hélices e turbinas;	
a.22) Limpeza de hélices e turbinas;	
a.23) Verificação do funcionamento dos controladores de vazão;	
a.24) Verificação e registro da tensão e corrente elétricas;	
a.25) Verificação do estado e do funcionamento dos comandos, circuitos e componentes elétricos e eletrônicos (controles, sensores, placas, relés, fusíveis, capacitores, terminais, conexões, etc.);	
a.26) Verificação de bornes, conexões, contatos e terminais elétricos e realização de reapertos, limpeza, aplicações e soldagens necessários;	
a.27) Verificação do estado e limpeza dos cabos, fios e contatos elétricos;	
a.28) Limpeza e verificação do funcionamento dos termostatos;	
a.29) Verificação e registro de temperaturas do ar de insuflamento, de retorno e externo.	
a.30) Limpeza e desamassamento das aletas;	
a.31) Verificação e limpeza das serpentinas;	
a.32) Verificação de pressões de equilíbrio;	
a.33) Verificação de folga do eixo dos motores elétricos;	
a.34) Verificação do funcionamento do controle remoto;	
b) Ventiladores	10 (DEZ) MESES
b.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	
b.2) verificar a fixação;	
b.3) verificar o ruído dos mancais;	
b.4) lubrificar os mancais;	

b.5) verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;	
b.6) verificar vazamentos nas ligações flexíveis;	
b.7) verificar a operação dos amortecedores de vibração;	
b.8) verificar a instalação dos protetores de polias e correias;	
b.9) verificar a operação dos controlos de vazão;	
b.10) verificar a drenagem de água;	
b.11) limpar interna e externamente a carcaça e o rotor.	
c) Dutos, Acessórios e Caixa Pleno para o Ar	10 (DEZ) MESES
c.1) verificar e eliminar sujeira (interna e externa), danos e corrosão;	
c.2) verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal;	
c.3) verificar e eliminar danos no isolamento térmico;	
c.4) verificar a vedação das conexões.	
c.5) bocas de ar para insuflamento e retorno do ar	
c.5.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	
c.5.2) verificar a fixação;	
c.5.3) medir a vazão;	
c.6) dispositivos de bloqueio e balanceamento	
c.6.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	
c.6.2) verificar o funcionamento;	
d) Ambientes Climatizados	10 (DEZ) MESES
d.1) verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo, e fontes de geração de microorganismos;	
e) Verificações finais	10 (DEZ) MESES
e.1) Verificação do estado geral da pintura, realizando a eliminação de pontos de corrosão e repintura do equipamento;	
e.2) Substituição dos filtros de ar;	
e.3) Limpeza geral e lavagem completa dos equipamentos.	

* CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, APROVADO PELO FISCAL.

18. DA SUSTENTABILIDADE

- 18.1. Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 310/2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade:
- 18.1.1. As peças e componentes de reposição utilizados deverão ser certificados pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.
- 18.1.2. Nos contratos de manutenção de elevadores, a contratada deve utilizar produtos que economizam energia, atendendo ao critério da eficiência energética, preconizado pela Resolução CNJ nº 400/2021.
- 18.1.3. A contratada deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 10.936/2022.
- 18.1.4. A contratada deve efetuar recolhimento e descarte de produtos eletroeletrônicos e seus componentes após utilização, bem como de seus resíduos e embalagens, enviando o material ao fabricante ou empresa recicladora onde ocorrerá reciclagem ou descarte ambientalmente adequado. Deverá, ainda, comprovar a destinação adequada por meio de histórico e documentações comprobatórias dos descartes efetuados. Os equipamentos irrecuperáveis ou antieconômicos devem ser inutilizados, descartados ou submetidos ao desfazimento com destinação ambientalmente adequada, de acordo com a natureza e tipo do bem.
- 18.1.5. A CONTRATADA deve empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);
- 18.1.5.1. Em observância ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.
- 18.1.6. A CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- 18.2. A comprovação dos critérios de sustentabilidade poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA, conforme modelos constantes deste Termo de Referência.
- 18.3. A CONTRATADA deverá dar preferência - em relação aos materiais utilizados - à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215.
- 18.4. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
- 18.5. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 18.6. Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, adequados ao tipo e ao risco do serviço

a ser executado, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas em relação àqueles, rigorosamente, as normas a seguir estabelecidas:

- 18.6.1. Fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade empregada;
 - 18.6.2 Fornecer ao empregado somente equipamento aprovado e certificado pelos órgãos competentes;
 - 18.6.3. Fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado;
 - 18.6.4. Tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;
 - 18.6.5. Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - 18.6.6. Responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.
- 18.7. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.
 - 18.8. Para a execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.
 - 18.9. Quanto aos materiais de limpeza a CONTRATADA deverá utilizar, preferencialmente:
 - 18.9.1. Materiais menos agressivos ao meio ambiente;
 - 18.9.2. Produtos concentrados, que utilizam menor quantidade de matéria prima e água na sua fabricação e acondicionados em embalagens menores;
 - 18.9.3. Produtos com embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
 - 18.9.4. Os produtos deverão ser fabricados com tensoativos biodegradáveis, e, preferencialmente, com matérias primas de origem vegetal e não poluente, 100% (cem por cento) biodegradáveis;
 - 18.9.5. Esponjas fabricadas com solvente à base d'água;
 - 18.9.6. Produtos que possuam comercialização em refil;
 - 18.9.7. Os produtos deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação (www.anvisa.gov.br/saneantes/legis/index.htm).
 - 18.10. Quanto aos serviços eventuais de limpeza e conservação, a CONTRATADA deverá:
 - 18.10.1. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - 18.10.2. Observar que os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 18.10.3. Utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo; quando inexistentes no mercado, dever-se-á exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;

- 18.10.4. Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000;
 - 18.10.5. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;
 - 18.10.6. Proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 10.936/2022;
 - 18.10.7. Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no órgão, em consonância com a coleta seletiva do CONTRATANTE;
 - 18.10.8. Evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;
 - 18.10.9. Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 18.11. Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou por instituição acreditada. Além da certificação, podem ser utilizados, isolada ou combinadamente, os seguintes mecanismos de avaliação da conformidade disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC): a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem, a inspeção e o ensaio.

19. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO

- 19.1. As peças serão fornecidas pela CONTRATADA, com vistas a possibilitar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
 - 19.2. As peças e componentes, necessários à manutenção, deverão ser genuínas do fabricante dos equipamentos manutenidos. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas.
 - 19.3. A garantia de peças pelo fabricante não inclui casos de uso inapropriado, deficiência de energia elétrica e condições anormais de ambiente (infiltração de água, incêndio, excesso de umidade).
 - 19.4. Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.
- 19.5. Os insumos / peças de reposição serão pagos separadamente dos demais serviços, nos valores correspondentes ao constante no contrato, desde que contemplados no ANEXO II.**
- 19.6. A relação de peças eventualmente utilizadas será discriminada em nota fiscal própria.
 - 19.7. As peças substituídas (usadas) deverão ser mostradas à Fiscalização e descartadas conforme descrito no subitem 18.1.4.
 - 19.8. No caso de necessidade de utilização de peças e serviços não relacionados no contrato, a eventual aquisição será feita observando-se as leis de compras públicas, priorizando-se o aditamento contratual.

20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto desta contratação será recebido:

- 20.1.1. Provisoriamente, no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção, após o preenchimento e assinatura, pelo técnico e pelo Fiscal do contrato, do respectivo relatório;
 - 20.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal acompanhada dos relatórios de manutenção, após comprovação da sua perfeita execução, do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento e do constante nos relatórios apresentados.
- 20.2. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a CONTRATADA a efetuar os reparos necessários.

21. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 21.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia completa dos serviços realizados de no mínimo **3 (três) meses** contados da data do término da execução do serviço, ressalvadas as hipóteses do subitem 21.3.
- 21.2. No caso de materiais/peças fornecidos ou substituídos pela CONTRATADA, o prazo mínimo de garantia será de **12 (doze) meses ou a garantia do fabricante**, caso seja maior, contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados.
- 21.3. A garantia dos serviços prestados na instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos split/cassete deverá ser de **6 (seis) meses** contados da data de término da execução do serviço.
- 21.4. O serviço de assistência técnica, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 21.5. A CONTRATADA ficará responsável pelos eventuais reparos, assim como pelas substituições de peças.
- 21.6. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela CONTRATADA. Caso seja necessária a remoção dos equipamentos, não deverá acarretar qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 21.7. O prazo para sanar defeito apresentado no serviço realizado, durante todo o período de garantia ofertada, não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis, a partir da chamada técnica, que será efetuada por escrito, via e-mail ou mensagem por WhatsApp.
- 21.8. Caso haja a necessidade de promover a substituição de peças, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (dias) dias consecutivos, a partir da chamada técnica, para execução e entrega do serviço, sendo permitida somente a utilização de peças sem uso e originais do fabricante.
- 21.9. Os prazos de conclusão dos serviços mencionados nos subitens 21.7 e 21.8 poderão ser eventualmente dilatados nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado.
- 21.10. Os serviços de manutenção em garantia deverão ser realizados em dias úteis da Justiça do Trabalho, no horário compreendido entre 8h e 17h.
- 21.11. A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, incluindo-se as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução não oriundos do mau uso por parte do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

21.12. Durante o período da garantia, caso NÃO EXISTA OU DEIXE DE EXISTIR assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, FICARÁ A LICITANTE VENCEDORA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS ATÉ O TÉRMINO DA GARANTIA.

21.13. Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, o prazo de garantia ficará prorrogado, pelo período necessário, **até o limite de 30 (trinta) dias**, sem ônus para o CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis, estabelecidas no item 33 (DAS PENALIDADES).

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. **Cabe ao CONTRATANTE:**

22.1.1. Informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;

22.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura.

22.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

22.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

22.1.5. Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado Fiscal do contrato;

22.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

22.1.7. Expedir a Ordem de Serviço nas condições estabelecidas neste instrumento;

22.1.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

22.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação;

22.1.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. **Cabe à CONTRATADA:**

23.1.1. Executar os serviços objeto desta contratação na forma e nos prazos fixados;

23.1.2. Manter preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato;

23.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;

23.1.4. Cumprir todas as orientações do Fiscal do Contrato para o fiel desempenho das atividades específicas;

23.1.5. Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com seu respectivo comprovante de pagamento em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

23.1.6. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- 23.1.7. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;
- 23.1.8. Manter durante a vigência do contrato, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades;
- 23.1.9. Manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;
- 23.1.10. Comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;
- 23.1.11. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- 23.1.12. Observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 23.1.13. Encaminhar o Recibo da Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na ausência de motivo justificável devidamente comprovado;
- 23.1.14. Realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados;
- 23.1.15. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 23.1.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- 23.1.17. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidentes de trabalho e previdenciária, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 23.1.18. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- 23.1.19. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causem aos equipamentos do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
- 23.1.20. Empregar equipamentos e ferramentas recomendados, especializados e legalizados, na execução dos serviços;
- 23.1.21. Utilizar somente peças sem uso e originais (genuínas) do fabricante dos condicionadores de ar;
- 23.1.22. Dispor de mão de obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo;
- 23.1.23. Responder por danos e desaparecimento de peças e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos;
- 23.1.24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato;
- 23.1.25. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- 23.1.26. Comprovar as práticas de sustentabilidade estabelecidas no item 18.
 - 23.1.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
 - 23.1.28. Informar o CONTRATANTE toda e qualquer alteração de endereço, telefones fixo ou celular e e-mail de contato.
- 23.2. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

24. DAS VEDAÇÕES

24.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 24.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- 24.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

25. DO PREPOSTO

- 25.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, no **prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato**, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.
- 25.2. Pelo descumprimento do disposto no subitem anterior, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da **multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor**, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.
- 25.3. O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 25.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.
- 25.5. Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 25.6. O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, na forma *online*, sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993. Caso o preposto seja residente em Campo Grande-MS, reuniões poderão ser eventualmente realizadas na forma presencial.
- 25.7. A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.
- 25.8. O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.
- 25.9. A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois)

endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

25.10. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), na Natureza de Despesa nº 339039 (serviços) e nº 339030 (materiais).

27. DO PREÇO MÁXIMO

27.1. O valor máximo estimado da licitação é **de R\$ 1.530.190,30 (um milhão, quinhentos e trinta mil, cento e noventa reais e trinta centavos)**, observando-se o preço unitário e total pormenorizado na tabela constante do ANEXO V, sendo R\$ 1.034.556,92 (um milhão, trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos) para serviços e R\$ 495.633,38 (quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) para peças.

28. DO PAGAMENTO

28.1. O pagamento será efetuado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** após a liquidação da nota fiscal / faturas, **referentes à prestação dos serviços devendo ser apresentadas notas fiscais distintas para peças e serviços**.

28.1.1. O **Gestor** deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no item anterior.

28.1.2. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

28.2. Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

28.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

29. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

29.1. No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo

estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

29.2 A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

30. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

30.1. A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na extinção deste, por outro índice legal que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta.

30.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

30.3. O percentual máximo será o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, será apurado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste formalizado.

30.4. Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do direito consoante o subitem 30.3, sendo que se ultrapassado esse prazo a apuração do percentual acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da solicitação e os efeitos financeiros do reajuste (pagamentos) serão a partir do mês em que apresentada à solicitação.

30.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

31. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

31.1. Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

31.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira oferecida por ocasião da licitação.

31.3. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços utilizada para a contratação.

32. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

32.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

32.2. Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

32.3. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

32.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.

32.5. O Fiscal do contrato pode sustar qualquer execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

32.6. À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança.

32.7. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.

33. DAS PENALIDADES

33.1. A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente assinado e preenchido, **no prazo de 2 (dois) dias úteis após ser transmitida pelo TRT**. Em caso de descumprimento, reserva-se à Administração o direito de optar pela adjudicação às demais proponentes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 33.2.3 e 33.2.4.

33.2. A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

33.2.1. Advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidades pecuniárias;

33.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

33.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação correspondente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

33.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 49 do Decreto nº 10.024/2019.

33.3. Para efeito da aplicação de multa prevista no subitem 33.2.2, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

Tabela 1

Infração			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer indivíduo.	6	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir, sem autorização, materiais, equipamentos, ferramentas e procedimentos.	5	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	4	Por ocorrência
4	Deixar de atender aos chamados de manutenção corretiva classificadas como URGENTES (subitem 11.2.1) no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados da abertura da chamada.	3	Por ocorrência e por hora
5	Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei.	3	Por ocorrência
6	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou quaisquer insumos necessários à realização dos serviços de manutenção que compõem este contrato.	3	Por ocorrência
7	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para a execução de serviço.	3	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.)
8	Descumprir qualquer das obrigações constantes dos itens do Edital e de seus anexos ou qualquer cláusula contratual, desde que não discriminadas nesta tabela de infrações, após notificação formal da Fiscalização.	3	Por ocorrência
9	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário.	3	Por empregado e por ocorrência
10	Executar serviço sem autorização expressa da Fiscalização.	3	Por ocorrência
11	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou não comprovar a sua qualificação.	3	Por empregado e por ocorrência
12	Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada quando solicitada pela Fiscalização.	2	Por item, por dia de atraso e por ocorrência
13	Deixar de manter documentação de habilitação	2	Por item, por mês de

	atualizada.		atraso e por ocorrência
14	Deixar de realizar os serviços de manutenção preventiva até o décimo dia do mês previsto no cronograma e periodicidade dos itens 16 e 17.	2	Por ocorrência e por dia
15	Deixar de sanar os defeitos na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, de acordo com os motivos relatados pelo responsável técnico, por escrito, após fixado o prazo para conserto, no limite de 72 (setenta e duas) horas, contados da parada do equipamento.	2	Por ocorrência e por dia
16	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo sem autorização da Fiscalização, ou deixar de providenciar complementação de serviço.	2	Por ocorrência
17	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
18	Deixar de atender aos demais chamados de manutenção corretiva (subitem 11.2.2) no prazo máximo de 8 (oito) horas, para regularizar anormalidades de funcionamento, contados da abertura da chamada.	1	Por ocorrência e por hora
19	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para devolução de equipamentos retirados para manutenção externa (em oficina)	1	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.)

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,12 % (doze centésimos) do valor global do CONTRATO
2	0,17 % (dezessete centésimos) do valor global do CONTRATO
3	0,22 % (vinte e dois centésimos) do valor global do CONTRATO
4	0,27 % (vinte e sete centésimos) do valor global do CONTRATO
5	0,35 % (trinta e cinco centésimos) do valor global do CONTRATO
6	0,45 % (quarenta e cinco centésimos) do valor global do CONTRATO

33.4. As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

33.5. Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido preventivamente do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/1993.

33.6. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido

será devolvido à empresa.

- 33.7. Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da união.
- 33.8. A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015.
- 33.9. A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 33.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

34. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

- 34.1. As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, **exclusivamente** ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.
- 34.2. A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de protocolizar os originais (em papel) no Tribunal, no prazo de até 5 (cinco) dias depois do término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.
- 34.3. O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

35. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

- 35.1. Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 36.1. A participação nesta Contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 36.2. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.
- 36.3. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

Campo Grande-MS, 11 de abril de 2023.

AMON MICAEL FERNANDES FLORES
Chefe do Núcleo de Manutenção e Projetos de Engenharia

Aprovado por:

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo

Listagem de Anexos

ANEXO I - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

ANEXO II - DA PREVISÃO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO

ANEXO III - DA ESTIMATIVA DE SERVIÇOS EVENTUAIS

**ANEXO IV - DAS FOTOS DAS UNIDADES CONDENSADORAS, EVAPORADORAS
E DO SOFTWARE DE GERENCIALMENTO DO SISTEMA VRF**

**ANEXO V - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS
(MÓDELO DE PROPOSTA)**

ANEXO VI - MÓDELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO

ANEXO VII - MÓDELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO I - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

1) Resumo do sistema de ar condicionado Inverter VRF da marca MITSUBISHI:

- Gás refrigerante R410A;
- Sistema de expansão direta;
- Quantidade de unidades condensadoras do sistema: 34 unidades com capacidade total de 4.506.900 BTU/h no **modo resfriamento** e 5.046.700 BTU/h no **modo aquecimento**;
- Quantidade de unidades evaporadoras do sistema: 233 unidades com capacidade total de 4.987.773,60 BTU/h, sendo:
 - 63 unidades tipo cassete de 1 via,
 - 124 unidades tipo cassete de 2 vias,
 - 31 unidades tipo cassete de 4 vias,
 - 15 unidades tipo piso-teto 48 mil BTU's;
- Sistema de automação, composto de 50 unidades internas agrupadas em até 150 grupos, controle completo de todas as funções do controle remoto individual; computador tipo desktop localizado na Recepção; conexão direta com rede LAN e controle Web via Internet Explorer (página HTML), acessibilidade remota através da função web, auto alarme via e-mail, agendamento semanal individual para cada grupo, proibição dos controles remotos locais seletivos, programa supervisório atualizável, software de gerenciamento TG. 2000 BMS, plataforma Microsoft Windows.

MODELO DAS EVAPORADORAS MITSUBISHI	LOCALIZAÇÃO NO PRÉDIO DAS EVAPORADORAS								
	SUBSOLO	TÉRREO	PLENÁRIOS	1º PAV.	2º PAV.	3º PAV.	4º PAV.	5º PAV.	TOTAL
PCFY-P125VGM-E			12						12
PCFY-P63VGM-E		1							1
PLFY-P100VAM-E			8						8
PLFY-P100VLMD-E		1	7	5	2	2	2	5	24
PLFY-P125VAM-E			7						7
PLFY-P125VLMD-E		1	2	1	1	1		2	8
PLFY-P32VLMD-E		5		1	4	2	6		18
PLFY-P40VBM-E		1		8					9
PLFY-P40VLMD-E		4	1	3		4	1	2	15
PLFY-P50VLMD-E		5	3	3	3	5			19
PLFY-P63VLMD-E		9	1	5	2	6	5		28
PLFY-P80VAM-E			4						4
PLFY-P80VBM-E		4		4					8
PLFY-P80VLMD-E	1	5	1		3		2	1	13
PMFY-P20VBM-E		2	1		4			1	8
PMFY-P25VBM-E		7	2	2	4	1		1	17
PMFY-P32VBM-E		1	1		2	5	14	1	24
PMFY-P40VBM-E	1	3			2	1		3	10
TOTAL	2	49	50	32	27	27	30	16	233

TABELA RESUMO DAS CONDENSADORAS			
MODELOS	QUANTIDADE	POTÊNCIA (BTU/h) RESFRIAMENTO	POTÊNCIA (BTU/h) AQUECIMENTO
PUHY-P250YHM-A	6	95.500	107.500
PUHY-P300YHM-A	8	114.300	128.000
PUHY-P350YHM-A	8	136.500	153.500
PUHY-P400YHM-A	7	153.500	170.600
PUHY-P450YHM-A	5	170.600	191.100
TOTAL	34	-	-

Conjunto de condensadoras (interligadas)

PUHY-P1000YSHM-A (térreo + subsolo) = 3 condensadoras

PUHY-P1100YSHM-A (térreo + subsolo) = 3 condensadoras

PUHY-P800YSHM-A (trecho B) = 2 condensadoras

PUHY-P850YSHM-A (trecho B) = 2 condensadoras

PUHY-P1100YSHM-A (trecho B) = 3 condensadoras

PUHY-P1200YSHM-A (trecho B) = 3 condensadoras

PUHY-P400YSHM-A (1º pavimento) = 1 condensadora

PUHY-P600YSHM-A (1º pavimento) = 2 condensadoras

PUHY-P650YSHM-A (1º pavimento) = 2 condensadoras

PUHY-P500YSHM-A (2º pavimento) = 2 condensadoras

PUHY-P550YSHM-A (2º pavimento) = 2 condensadoras

PUHY-P550YSHM-A (3º pavimento) = 2 condensadoras

PUHY-P550YSHM-A (3º pavimento) = 2 condensadoras

PUHY-P1050YSHM-A (4º pavimento) = 3 condensadoras

PUHY-P900YSHM-A (5º pavimento) = 2 condensadoras

1.1. Sistema de recuperação de energia LOSSNAY e insuflamento / exaustão

- Recuperação efetuada por meio de trocadores de calor tipo de placas higroscópicas;
- Módulos trocadores de calor montados em gabinete metálico;
- Sistema de filtragem do ar;
- 6 unidades recuperadoras de energia tipo Lossnay;
- 6 ventiladores mod. GTS BerlinerLuft;
- Dutos de ar e grelhas de ventilação.

1.2. Quadros Elétricos

- 01 (um) quadro elétrico geral na cobertura
- 07 (sete) quadros elétricos parciais na cobertura e nos shafts do térreo e dos pavimentos 1, 2, 3, 4 e 5
- 03 (três) quadros GB 50 e PAC 50 localizado na Sala Técnica do Térreo

1.3. Subestação 13,8 kV / 380 V

- Transformador 750 kVA
- Disjuntor 13,8 kV
- Chave seccionadora 13,8 kV
- Painéis elétricos

ANEXO II - DA PREVISÃO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO

Qtd	Código da peça	Especificação / Código da Peça
1	R69 023 478	Compressor (P250)
1	R66 A44 478	Compressor (P300)
1	R69 025 478	Compressor (P350/P400/P450)
1	R63 4H6 401	Linear expansion valve
2	R63 4H7 401	Linear expansion valve
1	R63 4H6 402	Linear expansion valve coil
15	R15	Thermistor TH 2, 3, 5, 6, 7
10	R120	Thermistor TH 4
1	R61 T01 227	Pressure sensor HP
1	R61 T01 228	Pressure sensor LP
1	R61 122 220	Motor
1	R63 4H6 300	Hélice
1	R63 4H6 118	Protetor da hélice (carenagem)
1	R61 011 281	Control Board
1	R61 038 280	INV Board (P250)
1	R61 039 280	INV Board (P300/P350/P400/P450)
1	R61 037 280	Fan Board
1	R61 012 281	M-NET Board
1	R61 015 293	Noise Filter
1	R61 001 255	Capacitor
EQUIPAMENTOS		
PLFY-P80VAM-E		
PLFY-P100VAM-E		
PLFY-P125VAM-E		
1	T7W E53 310	Placa Principal
1	R01 E38 313	Placa de força
1	T7W E01 294	Placa de endereçamento
1	R01 E30 401	Válvula + atuador
1	T7W E01 355	Bomba de Dreno
1	T7W E34 762	Motor (P80)
1	T7W E35 762	Motor (P100 / P125)
10	R15	Thermistor TH 21, 22, 23
EQUIPAMENTOS:		
PLFY P32-VLMD-E		
PLFY P40-VLMD-E		
PLFY P50-VLMD-E		
PLFY P63-VLMD-E		
PLFY P80-VLMD-E		
PLFY P100-VLMD-E		
1	R63 003 401	Válvula de expansão (P32 a P63)
1	R63 004 401	Válvula de expansão (P80/P100)
1	R63 Y34 281	Control Board
1	R63 S74 220	Motor P15MW (P32 / P40)
1	R63 1E5 220	Motor P20MW (P50 / P63)
2	R63 Y40 221	Motor P35MW (P80)
2	R63 Y41 221	Motor P40MW (P100)
2	R63 M91 114	Ventilador
1	R63 021 287	Sensor de Dreno
1	R63 6H4 539	Bomba de Dreno
10	R15	Thermistores
EQUIPAMENTOS:		
PLFY P125-VLMD-E		
Obs. No momento do pedido de peças será informado o número de série do equipamento: PLFY-P125-VLMD-E.		

1	R63 005 401	Válvula de expansão (P125)
1	R63 Y35 281	Board Assy (PC)
1	R63 Y37 281	Board Assy (AD)
1	R63 Y22 280	Board Assy (DSA)
2	R63 E96 220	Motor
1	R63 022 287	Sensor de Dreno (P125)
1	R63 Y04 539	Bomba de Dreno (P125)
10	R15	Thermistores
EQUIPAMENTOS:		
PLFY-P40VBM-E		
PLFY-P80VBM-E		
Obs. No momento do pedido de peças será informado o número de série do equipamento: terminados em VBM-E ou VBM-E 1 ou VBM-ER2 ou VBM-E TH.		
1	R01 H16 401	Válvula de expansão (P40)
1	R01 H17 401	Válvula de expansão (P80)
1	R01 E25 220	Motor
1	T7W E14 355	Bomba de dreno
1	R01 E04 272	Sensor de Dreno
1	T7W E61 310	Indoor Controller Board
1	T7W E01 294	Address Board
10	R15	Thermistor TH 21 / 22 / 23
EQUIPAMENTOS:		
PMFY-P20VBM-E		
PMFY-P25VBM-E		
PMFY-P32VBM-E		
PMFY-P40VBM-E		
Obs. No momento do pedido de peças será informado o número de série do equipamento: terminados em VBM-E ou VBM-E 1 ou VBM-ER2 ou VBM-E#2 ou VBM-ER3.		
1	T7W E01 294	Address Board
1	R01 V84 310	Controller Board
1	R01 H06 401	Expansion Valve
1	R01 E18 223	Motor da aleta
1	R01 E49 220	Motor da turbina
1	R01 E32 114	Turbina
1	T7W E09 355	Drain Pump (Bomba de Dreno)
10	R15	Thermistor TH 21 / 22 / 23
PEÇAS DISTINTAS DO SISTEMA		
10	CORREIA	Correia perfil V, modelo B-100 (para motores do sistema exaustão/insuflamento)
200 m	BORRACHA	Borracha elastomérica para isolamento térmico das tubulações frigorígenas do sistema VRF MITSUBISHI (ANEXO I)
100 m	TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA	Linha frigorígena completa, incluindo tubulação de cobre de expansão/sucção, dreno, borracha elastomérica, isolamentos, e outros materiais que compõem a linha, a serem utilizados para os equipamentos do sistema VRF MITSUBISHI, os quais estão discriminados no ANEXO I. Caso haja necessidade de substituição, deverá a CONTRATADA obedecer criteriosamente as recomendações do manual do fabricante

ANEXO III - DA ESTIMATIVA DE SERVIÇOS EVENTUAIS

Serviços eventuais	Unid.	quantidade.
Remoção de evaporadora do sistema VRF Mitsubishi.	evento	3
Instalação de evaporadora do sistema VRF Mitsubishi.	evento	3
Remoção de condensadora do sistema VRF Mitsubishi.	evento	2
Instalação de condensadora do sistema VRF Mitsubishi.	evento	2
Remoção de tubulação e grelhas de insuflamento / exaustão, até 20 metros lineares.	evento	2
Instalação de tubulação e grelhas de insuflamento / exaustão, até 20 metros lineares.	evento	2
Carga de gás para condensadora independente	evento	3
Carga de gás para conjunto com 02 (duas) condensadoras agrupadas	evento	3
Carga de gás para conjunto com 03 (três) condensadoras agrupadas	evento	3

ANEXO IV - DAS FOTOS DAS UNIDADES CONDENSADORAS, EVAPORADORAS E DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA VRF

FOTOS DAS CONDENSADORAS DO SISTEMA VRF (Localização: cobertura predial)



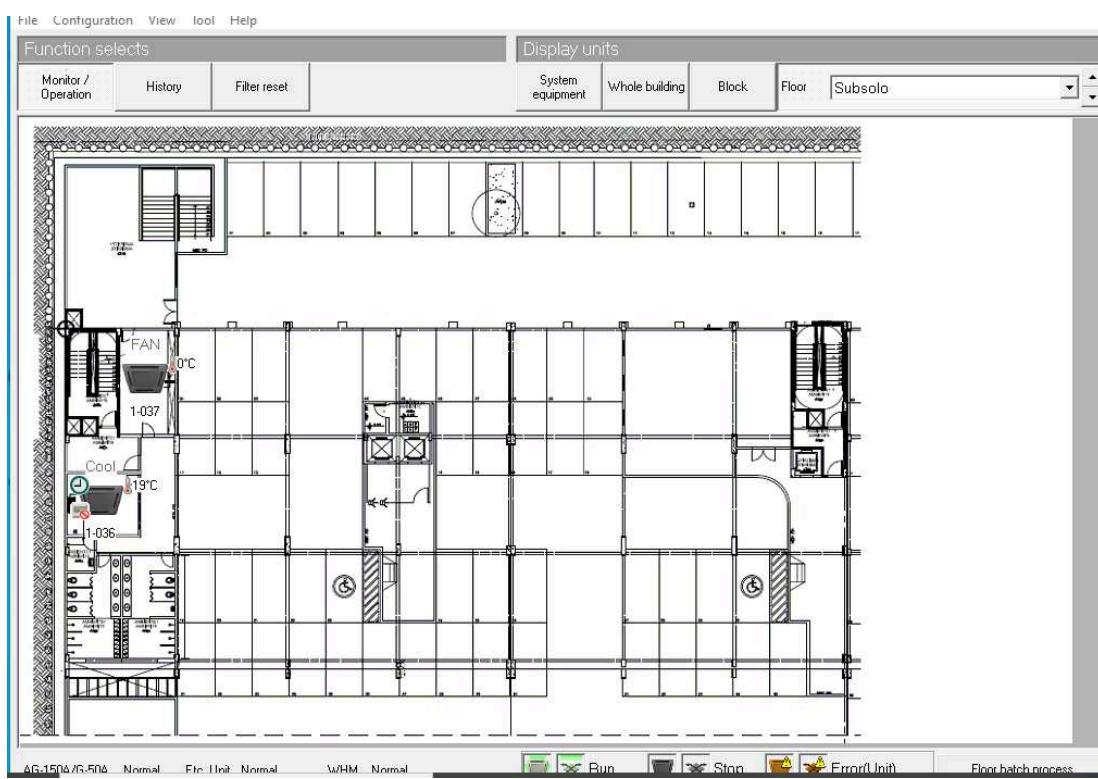
FOTOS DAS EVAPORADORAS DO SISTEMA VRF (Localização: ambiente interno)



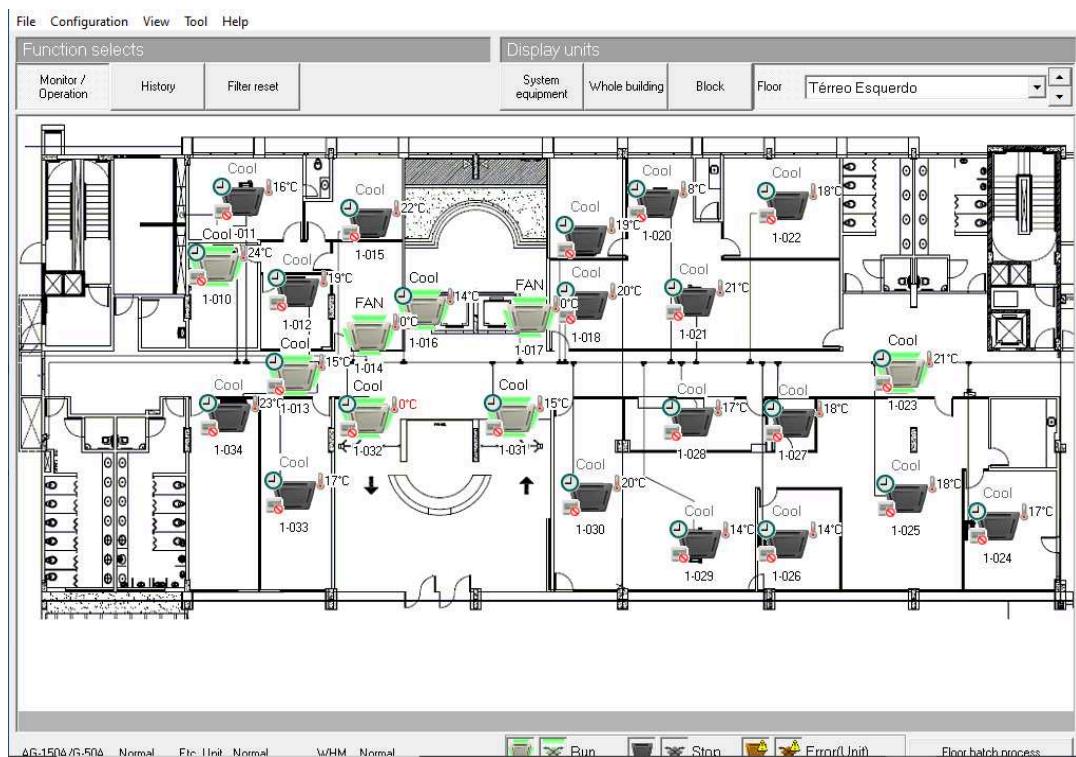
FOTOS DAS EVAPORADORAS DO SISTEMA VRF (Localização: ambiente interno)



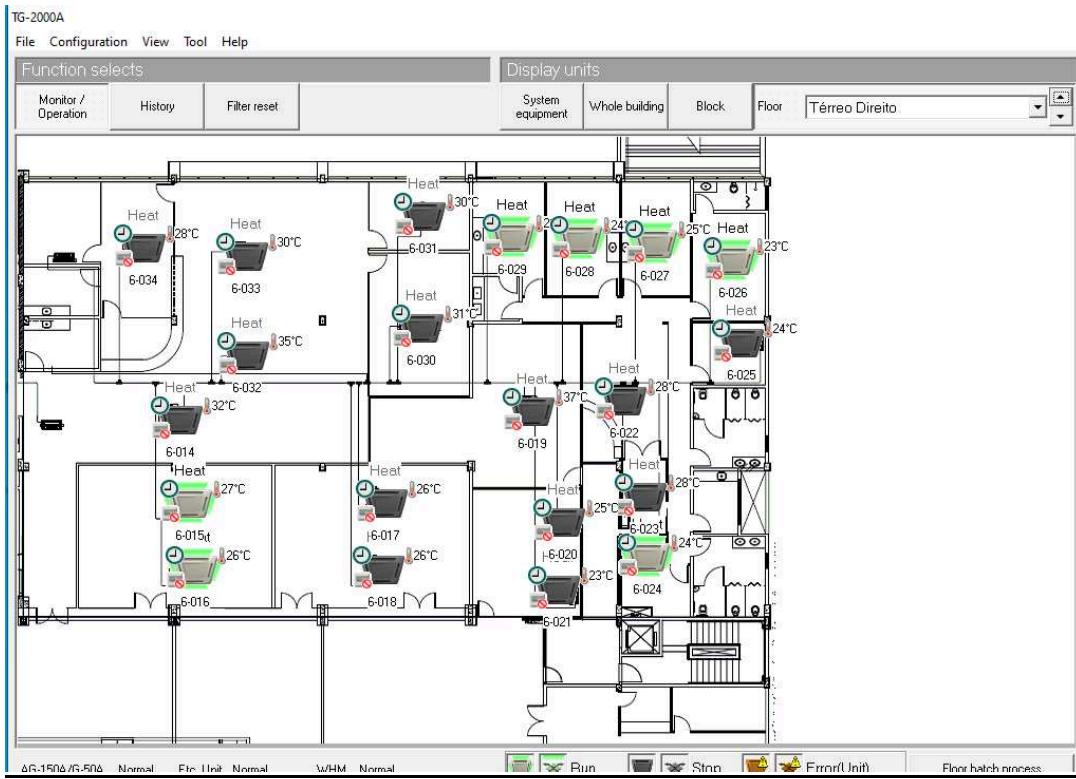
FOTOS DAS EVAPORADORAS PELO SOFTWARE TG 2000 (subsolo)



FOTOS DAS EVAPORADORAS PELO SOFTWARE TG 2000 (pav. térreo lado esquerdo)



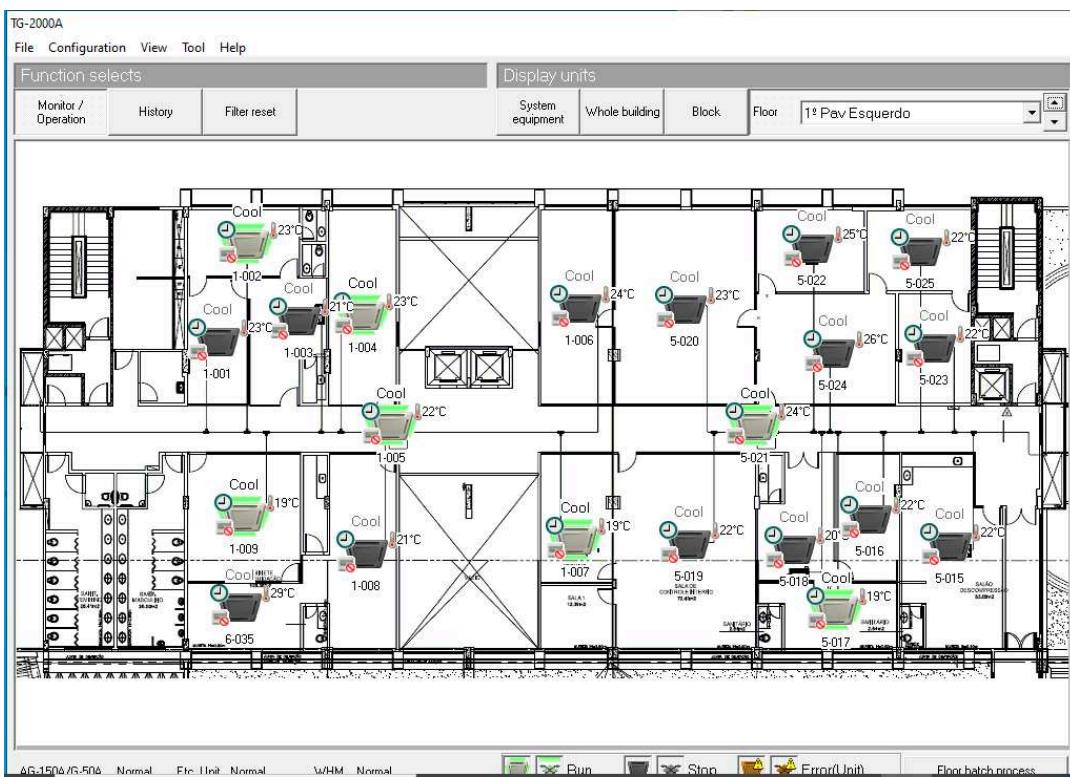
FOTOS DAS EVAPORADORAS PELO SOFTWARE TG 2000 (pav térreo lado direito)



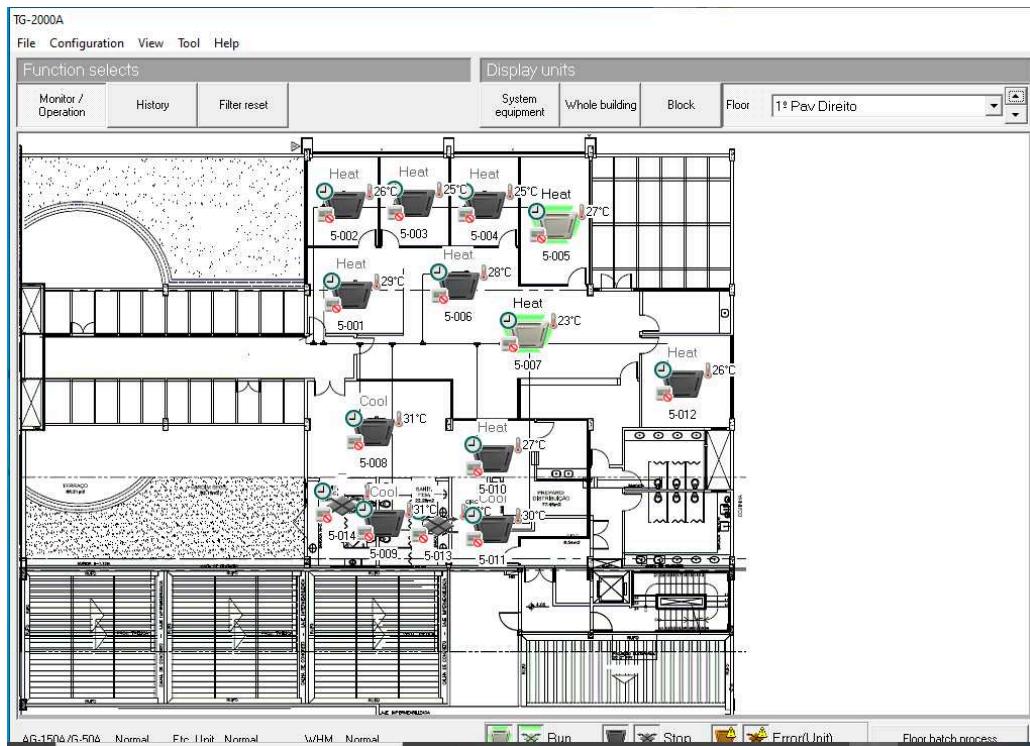
FOTOS DAS EVAPORADORAS PELO SOFTWARE TG 2000 (pav. térreo inferior)



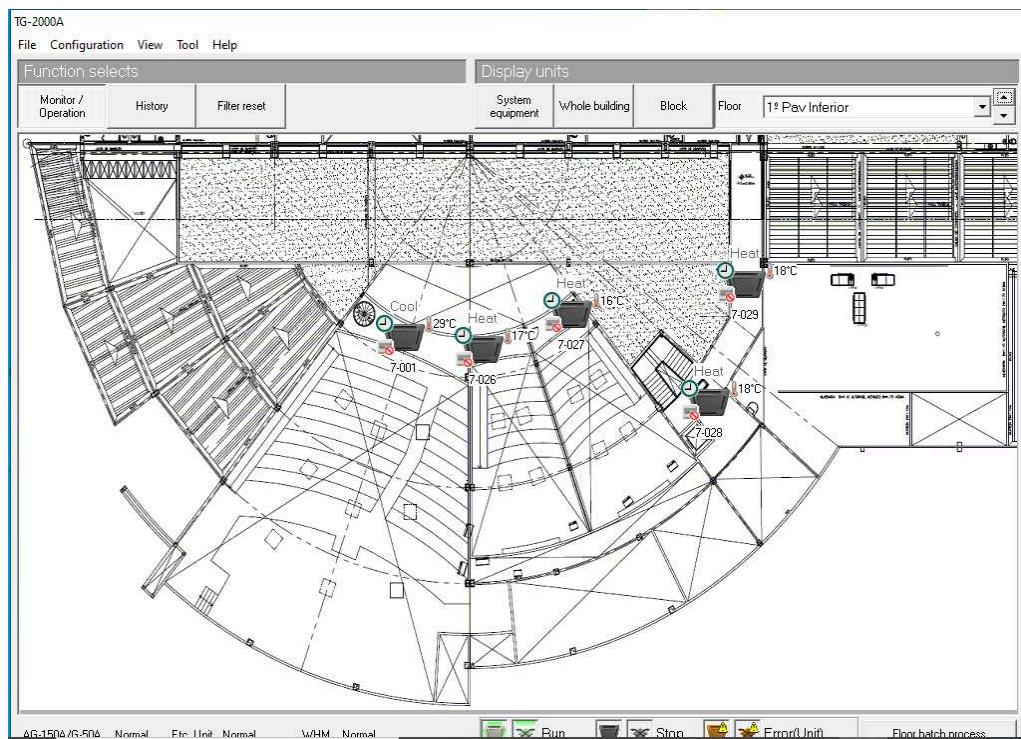
FOTOS DAS EVAPORADORAS PELO SOFTWARE TG 2000 (1º pav. esquerdo)



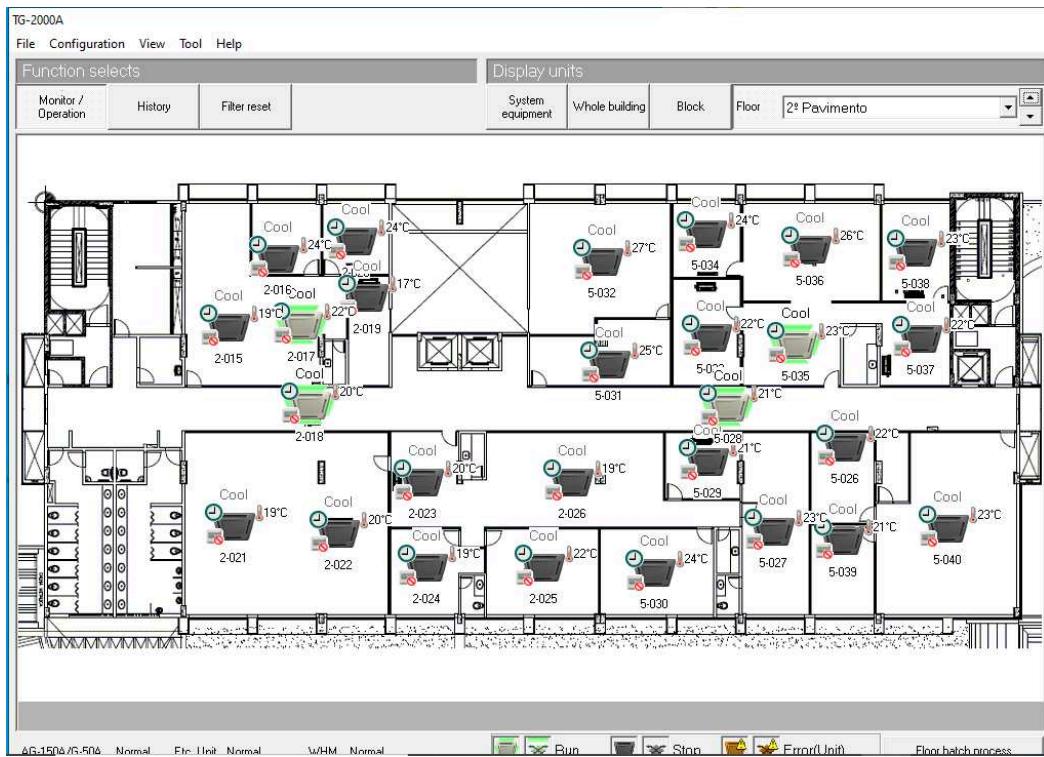
FOTOS DAS EVAPORADORAS PELO SOFTWARE TG 2000 (1º pav. direito)



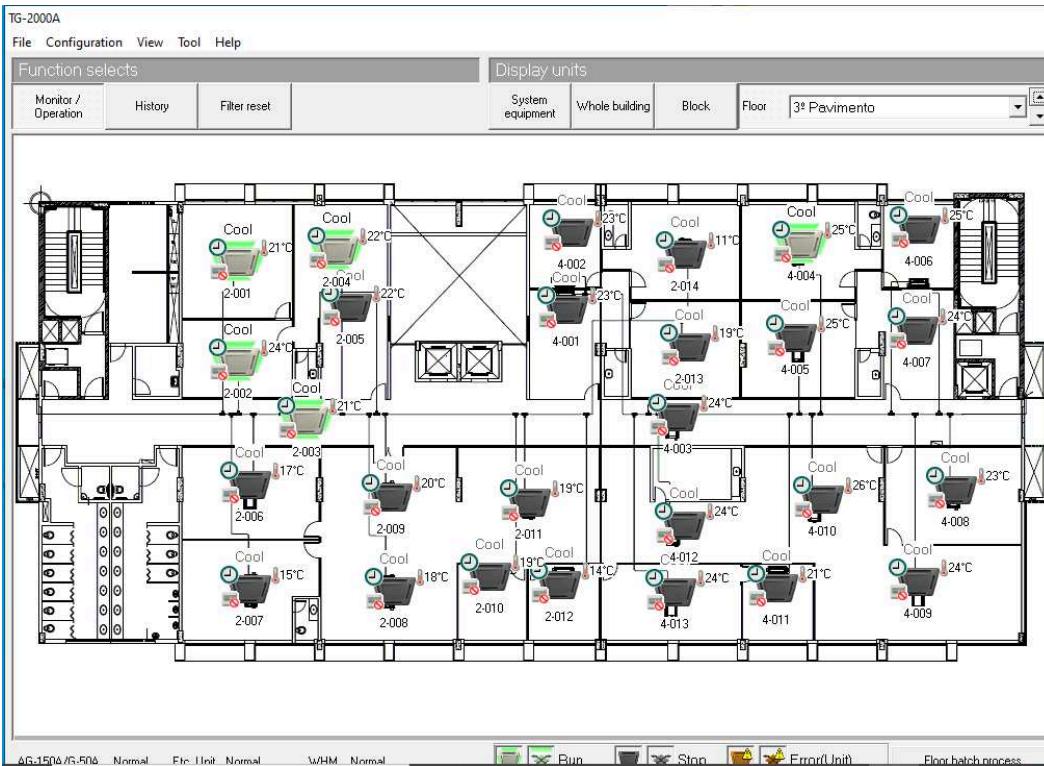
FOTOS DAS EVAPORADORAS PELO SOFTWARE TG 2000 (1º pav. inferior)



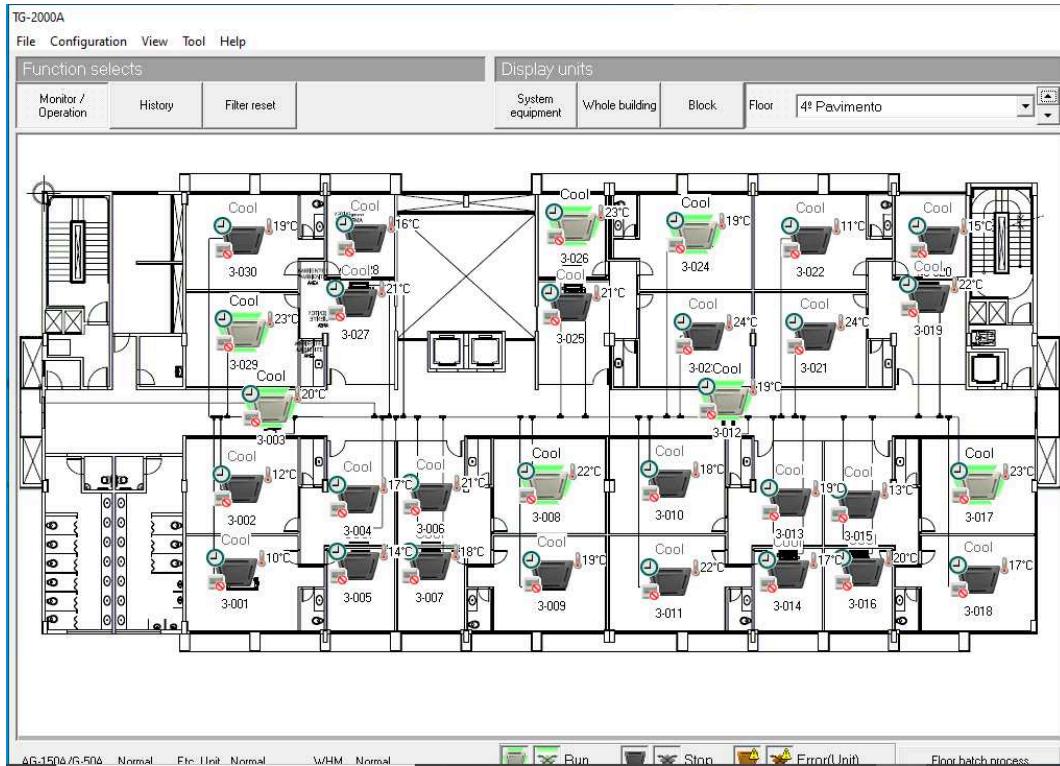
FOTOS DAS EVAPORADORAS PELO SOFTWARE TG 2000 (2º pav.)



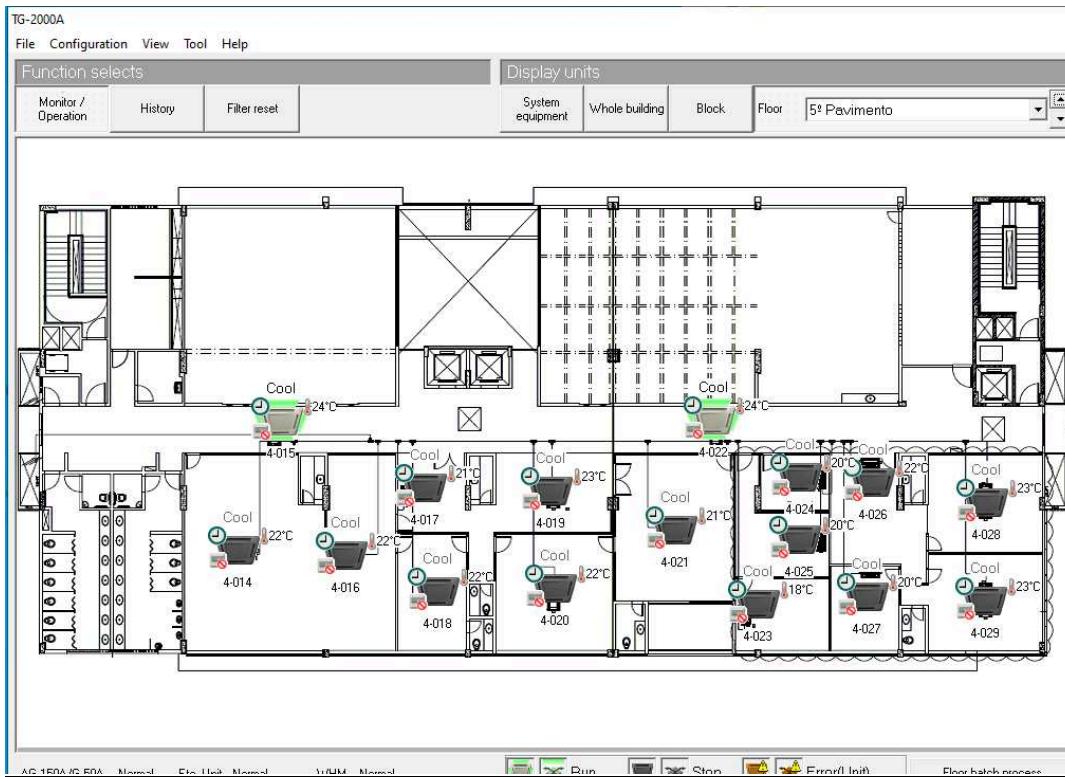
FOTOS DAS EVAPORADORAS PELO SOFTWARE TG 2000 (3º pav. esquerdo)



FOTOS DAS EVAPORADORAS PELO SOFTWARE TG 2000 (4º pav. esquerdo)



FOTOS DAS EVAPORADORAS PELO SOFTWARE TG 2000 (5º pav. esquerdo)



**ANEXO V - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS
(MODELO DE PROPOSTA)**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ CONTATO: _____

E-MAIL: _____

GRUPO ÚNICO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CARÁTER IMEDIATO				
Item	Descrição	Quantidade / Unidade	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Contratual (R\$)
1	Investigação, análise e correção dos defeitos inerentes à evaporadora defeituosa (cod. 1-037) situada no subsolo, conforme item 9.	01 / Unidade	5.000,00	5.000,00
2	Investigação, análise e correção dos defeitos inerentes às evaporadoras defeituosas (cod. 1-014, 1-016, 1-017, 1-032) situadas no pavimento térreo esquerdo, conforme item 9.	01 / Unidade	20.000,00	20.000,00
3	Investigação, análise e correção dos defeitos inerentes às evaporadoras defeituosas (cod. 7-006, 7-012, 7-016, 7-017, 7-018, 7-030, 7-031, 7-032, 7-033, 7-034, 7-035, 7-036, 7-037) situadas no pavimento térreo inferior, conforme item 9.	01 / Unidade	65.000,00	65.000,00
4	Investigação, análise e correção dos defeitos inerentes à evaporadora defeituosa (cod. 5-016) situada no 1º pavimento esquerdo, conforme item 9.	01 / Unidade	5.000,00	5.000,00
5	Investigação, análise e correção dos defeitos inerentes à evaporadora defeituosa (cod. 7-029) situada no 1º pavimento inferior, conforme item 9.	01 / Unidade	5.000,00	5.000,00

6	Investigação, análise e correção dos defeitos inerentes à evaporadora defeituosa (cod. 4-003) situada no 3º pavimento, conforme item 9.	01 / Unidade	5.000,00	5.000,00
7	Investigação, análise e correção dos defeitos e erros de configuração e endereçamento existentes nas placas eletrônicas das 34 condensadoras situadas na cobertura predial	01 / Unidade	119.000,00	119.000,00
8	Substituição e/ou atualização do programa supervisório do sistema de climatização, software de gerenciamento TG 2000 BMS, da plataforma Microsoft Windows	01 / Unidade	40.000,00	40.000,00
9	Atualização e ajustes corretivos “As Built”, de todos os projetos em arquivos CAD (.dwg), alusivos ao sistema de climatização do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Os arquivos serão fornecidos pelo Núcleo de Manutenção e Projetos de Engenharia do Tribunal.	01 / Unidade	15.000,00	15.000,00
10	Catalogar todos os códigos das unidades existentes no software de gerenciamento TG 2000 BMS e, posteriormente, fixar externamente informação visual resistente às intempéries (placa de acrílico, alumínio, inox, etc) em todas as 34 unidades condensadoras instaladas na cobertura predial, onde deverão constar os respectivos códigos de suas unidades evaporadoras, conforme subitem 9.6	01 / Unidade	36.000,00	36.000,00
11	Instalação de etiqueta em cada uma das 233 unidades evaporadoras, com a informação do código de sua unidade condensadora respectiva, conforme subitem 9.6	01 / Unidade	21.000,00	21.000,00
VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (<u>CARÁTER IMEDIATO</u>)				336.000,00

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada (30 meses)	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Contratual (R\$)
12	PREÇO DA CONFECÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) , referente aos equipamentos listados nas tabelas do ANEXO I, com fornecimento de responsável técnico habilitado, bem como de instrumentos de medição, materiais, peças e componentes a serem utilizados na execução dos serviços, quando necessário.	Unidade	1	14.333,20	14.333,20
13	PREÇO DA CHAMADA TÉCNICA , para manutenção corretiva de evaporadora ou condensadora, independente da marca do equipamento, conforme rotinas de manutenção dos itens 16 e 17.	Unidade	60	500,08	30.004,80
14	PREÇO DA VISITA para manutenção preventiva a cada 10 (dez) meses (<u>higienização dos equipamentos</u>), conforme rotina de manutenção de serviços no subitem 16.7.	Unidade	3	58.506,97	175.520,91
15	PREÇO DA VISITA para manutenção preventiva a cada 15 (quinze) meses (<u>sistema elétrico/subestação 13,8KV / 380V</u>), conforme rotina de manutenção de serviços no subitem 16.7.	Unidade	2	31.005,23	62.010,46
16	PREÇO DA VISITA para manutenção preventiva a cada 15 (quinze) meses para <u>limpeza e higienização das tubulações de exaustão e insuflamento por meio automatizado, com escovação mecanizada</u> , conforme rotina de manutenção de serviços no subitem 16.7.	Unidade	2	148.884,77	297.769,54
VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					--
					579.638,91

DOS SERVIÇOS EVENTUAIS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada (30 meses)	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Contratual (R\$)
17	Remoção de evaporadora do sistema VRF Mitsubishi.	evento	3	2.127,44	6.382,32
18	Instalação de evaporadora do sistema VRF Mitsubishi.	evento	3	3.792,83	11.378,49
19	Remoção de condensadora do sistema VRF Mitsubishi.	evento	2	2.163,09	4.326,18

20	Instalação de condensadora do sistema VRF Mitsubishi.	evento	2	5.466,92	10.933,84
21	Remoção de tubulação e grelhas de insuflamento/exaustão, até 20 metros lineares.	evento	2	2.902,66	5.805,32
22	Instalação de tubulação e grelhas de insuflamento/exaustão, até 20 metros lineares.	evento	2	3.325,93	6.651,86
23	Carga de gás para condensadora independente	evento	3	4.080,00	12.240,00
24	Carga de gás para conjunto com 02 (duas) condensadoras agrupadas	evento	3	8.160,00	24.480,00
25	Carga de gás para conjunto com 03 (três) condensadoras agrupadas	evento	3	12.240,00	36.720,00
VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS				--	118.918,01

DAS PEÇAS						
EQUIPAMENTOS						
PUHY-P250-YHM-A PUHY-P300-YHM-A PUHY-P350-YHM-A PUHY-P400-YHM-A PUHY-P450-YHM-A						
Item	Código da peça	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada (30 meses)	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Contratual (R\$)
26	R69 023 478	Compressor (P250)	unid.	1	27.148,78	27.148,78
27	R66 A44 478	Compressor (P300)	unid.	1	27.172,64	27.172,64
28	R69 025 478	Compressor (P350/P400/P450)	unid.	1	23.196,17	23.196,17
29	R63 4H6 401	Linear expansion valve	unid.	1	810,74	810,74
30	R63 4H7 401	Linear expansion valve	unid.	2	1.781,47	3.562,94
31	R63 4H6 402	Linear expansion valve coil	unid.	1	752,83	752,83
32	R15	Thermistor TH 2, 3, 5, 6, 7	unid.	15	309,32	4.639,80
33	R120	Thermistor TH 4	unid.	10	309,32	3.093,20
34	R61 T01 227	Pressure sensor HP	unid.	1	1.104,34	1.104,34
35	R61 T01 228	Pressure sensor LP	unid.	1	1.104,34	1.104,34
36	R61 122 220	Motor	unid.	1	6.662,50	6.662,50
37	R63 4H6 300	Hélice	unid.	1	1.039,01	1.039,01

38	R63 4H6 118	Protetor da hélice (carenagem)	unid.	1	940,87	940,87
39	R61 011 281	Control Board	unid.	1	4.620,14	4.620,14
40	R61 038 280	INV Board (P250)	unid.	1	8.215,34	8.215,34
41	R61 039 280	INV Board (P300/P350/P400/P450)	unid.	1	8.481,44	8.481,44
42	R61 037 280	Fan Board	unid.	1	3.834,19	3.834,19
43	R61 012 281	M-NET Board	unid.	1	2.424,13	2.424,13
44	R61 015 293	Noise Filter	unid.	1	3.007,06	3.007,06
45	R61 001 255	Capacitor	unid.	1	717,19	717,19

EQUIPAMENTOS

PLFY-P80VAM-E

PLFY-P100VAM-E

PLFY-P125VAM-E

46	T7W E53 310	Placa Principal	unid.	1	2.306,19	2.306,19
47	R01 E38 313	Placa de força	unid.	1	1.537,50	1.537,50
48	T7W E01 294	Placa de endereçamento	unid.	1	1.300,00	1.300,00
49	R01 E30 401	Válvula + atuador	unid.	1	1.137,75	1.137,75
50	T7W E01 355	Bomba de Dreno	unid.	1	917,05	917,05
51	T7W E34 762	Motor (P80)	unid.	1	1.805,43	1.805,43
52	T7W E35 762	Motor (P100 / P125)	unid.	1	2.043,83	2.043,83
53	R15	Thermistor TH 21, 22, 23	unid.	10	244,82	2.448,20

EQUIPAMENTOS

PLFY P32-VLMD-E

PLFY P40-VLMD-E

PLFY P50-VLMD-E

PLFY P63-VLMD-E

PLFY P80-VLMD-E

PLFY P100-VLMD-E

54	R63 003 401	Válvula de expansão (P32 a P63)	unid.	1	1.534,50	1.534,50
55	R63 004 401	Válvula de expansão (P80/P100)	unid.	1	1.181,33	1.181,33
56	R63 Y34 281	Control Board	unid.	1	3.981,52	3.981,52
57	R63 S74 220	Motor P15MW (P32 / P40)	unid.	1	1.823,16	1.823,16
58	R63 1E5 220	Motor P20MW (P50 / P63)	unid.	1	1.926,49	1.926,49
59	R63 Y40 221	Motor P35MW (P80)	unid.	2	1.988,45	3.976,90
60	R63 Y41 221	Motor P40MW (P100)	unid.	2	2.225,32	4.450,64
61	R63 M91 114	Ventilador	unid.	2	804,85	1.609,70
62	R63 021 287	Sensor de Dreno	unid.	1	494,37	494,37

63	R63 6H4 539	Bomba de Dreno	unid.	1	1.070,79	1.070,79
64	R15	Thermistores	unid.	10	238,52	2.385,20

EQUIPAMENTOS

PLFY P125-VLMD-E

OBS.: No momento do pedido de peças será informado o número de série do equipamento: PLFY-P125-VLMD-E.

65	R63 005 401	Válvula de expansão (P125)	unid.	1	1.354,07	1.354,07
66	R63 Y35 281	Board Assy (PC)	unid.	1	3.455,76	3.455,76
67	R63 Y37 281	Board Assy (AD)	unid.	1	1.194,47	1.194,47
68	R63 Y22 280	Board Assy (DSA)	unid.	1	848,71	848,71
69	R63 E96 220	Motor	unid.	2	2.623,36	5.246,72
70	R63 022 287	Sensor de Dreno (P125)	unid.	1	477,33	477,33
71	R63 Y04 539	Bomba de Dreno (P125)	unid.	1	1.511,25	1.511,25
72	R15	Thermistores	unid.	10	263,25	2.632,50

EQUIPAMENTOS

PLFY-P40VBM-E

PLFY-P80VBM-E

OBS.: No momento do pedido de peças será informado o número de série do equipamento: terminados em VBM-E ou VBM-E 1 ou VBM-ER2 ou VBM-E TH.

73	R01 H16 401	Válvula de expansão (P40)	unid.	1	1.325,00	1.325,00
74	R01 H17 401	Válvula de expansão (P80)	unid.	1	1.219,45	1.219,45
75	R01 E25 220	Motor	unid.	1	2.166,24	2.166,24
76	T7W E14 355	Bomba de dreno	unid.	1	1.101,52	1.101,52
77	R01 E04 272	Sensor de Dreno	unid.	1	536,80	536,80
78	T7W E61 310	Indoor Controller Board	unid.	1	2.905,26	2.905,26
79	T7W E01 294	Address Board	unid.	1	1.135,69	1.135,69
80	R15	Thermistor TH 21 / 22 / 23	unid.	10	244,37	2.443,70

EQUIPAMENTOS

PMFY-P20VBM-E

PMFY-P25VBM-E

PMFY-P32VBM-E

PMFY-P40VBM-E

OBS.: No momento do pedido de peças será informado o número de série do equipamento: terminados em VBM-E ou VBM-E 1 ou VBM-ER2 ou VBM-E#2 ou VBM-ER3.

81	T7W E01 294	Adress Board	unid.	1	1.246,61	1.246,61
82	R01 V84 310	Controller Board	unid.	1	3.385,98	3.385,98
83	R01 H06 401	Expansion Valve	unid.	1	1.064,19	1.064,19
84	R01 E18 223	Motor da aleta	unid.	1	619,47	619,47

85	R01 E49 220	Motor da turbina	unid.	1	1.968,12	1.968,12
86	R01 E32 114	Turbina	unid.	1	886,80	886,80
87	T7W E09 355	Drain Pump (Bomba de Dreno)	unid.	1	1.079,64	1.079,64
88	R15	Thermistor TH 21 / 22 / 23	unid.	10	254,11	2.541,10
PEÇAS DISTINTAS						
89	CORREIA	Correia perfil V, modelo B-100 (para motores do sistema exaustão/insuflamento)	unid.	10	622,38	6.223,80
90	BORRACHA	Borracha elastomérica para isolamento térmico das tubulações frigorígenas do sistema VRF MITSUBISHI (ANEXO I)	m	200	556,60	111.320,00
91	TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA	Linha frigorígena completa, incluindo tubulação de cobre de expansão/sucção, dreno, borracha elastomérica, isolamentos, e outros materiais que compõem a linha, a serem utilizados para os equipamentos do sistema VRF MITSUBISHI, os quais estão discriminados no ANEXO I. Caso haja necessidade de substituição, deverá a CONTRATADA obedecer criteriosamente as recomendações do manual do fabricante	m	100	1.652,85	165.285,00
VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS					--	495.633,38

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO 30 (TRINTA) MESES	
VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (DE CARÁTER IMEDIATO)	336.000,00
VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (30 MESES)	579.638,91
VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS (30 MESES)	118.918,01
VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS (30 MESES)	495.633,38
VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO 30 (TRINTA) MESES	1.530.190,30

Declaro que recebi cópia e tomei ciência das condições gerais do Termo de Referência, com as quais nossa empresa se submete integralmente, uma vez que estão de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Declaro, ainda, para os fins do disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e sob as penas da lei, que a sociedade ou o empresário subscritor é:

() Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Empresa sob outro regime

Validade da Proposta: 60 dias

Data: _____ / _____ / _____

Carimbo da empresa (se houver)

Assinatura e Identificação
Representante Legal da empresa proponente

ANEXO VI - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO

EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: RESPONSÁVEL PELOS CHAMADOS: FONE: _____, E-MAIL: _____ WHATSAPP: _____ RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS ATENDIMENTOS: FONE: _____, E-MAIL: _____ WHATSAPP: _____	NÚMERO CT XX/2023 URGENTE / NORMAL		
ABERTURA DE CHAMADA TÉCNICA – MANUTENÇÃO CORRETIVA			
Unidade Solicitante / Local:	Responsável:	Fone:	
Endereço: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Bairro Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande - MS.			
Identificação do Equipamento:			
Data da chamada: _____/_____/2023	Início do serviço: ____/:____/:____/2023	Término do serviço: ____/:____/:____/2023	Técnico responsável:
Horário da chamada: ____/:____/:____	Horário do início: ____/:____/:____	Horário do término: ____/:____/:____	Número do registro:
Descrição do Problema / Motivo da Solicitação:			
Descrição do Serviço Realizado (A ser preenchido pela CONTRATADA):			
Observações pertinentes:			

ASSINATURA (RESPONSÁVEL TRT)

ASSINATURA (TÉCNICO CONTRATADA)

ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaramos que, em atendimento ao previsto no Termo de Referência do Processo nº 18130/2023, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através do(a) Responsável Técnico(a) Sr.(a) _____, Engenheiro(a) _____, CREA-MS n. _____ e por meio de seu Representante Legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, vistoriou o local onde serão executados os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo configuração, operação e ajustes, do sistema de climatização do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, composto de sistema VRF MITSUBISHI, sistema de recuperação de energia, sistema de insuflamento, sistema de exaustão, e sistema elétrico com subestação de 13,8 kV / 380 V, com fornecimento de mão de obra, peças e componentes novos e genuínos, quando necessária a substituição, além de todos os materiais de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, observada a periodicidade mínima prevista nos planos de manutenção (itens 17 e 18) e sempre que ocorram fatos que determinem intervenções eventuais, bem como execução de serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento dos sistemas de climatização, bem como execução primeiramente dos serviços de manutenção corretiva, incluindo configurações técnicas necessárias de endereçamento entre unidades evaporadoras sem funcionar e suas respectivas unidades condensadoras, troca de peças caso necessário, atualização e/ou substituição do programa supervisório, software de gerenciamento TG 2000 BMS, plataforma Microsoft Windows e apresentação dos projetos em formato (.dwg) dos ajustes corretivos “As Built”, alusivos ao sistema de climatização predial.

Campo Grande – MS, _____ de _____ de 2023.

Amon Micael Fernandes Flores
Chefe do Núcleo de Manutenção e Projetos de Engenharia
TRT da 24ª Região

ANEXO VIII

**(Modelo de declaração relativa ao art. 429 da CLT, exigida pela Resolução nº 310, de 24.9.2021,
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho)**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu(sua) representante legal, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região, em atendimento ao Edital nº _____, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARA:

- atender aos percentuais estipulados no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), referente ao emprego e matrícula de aprendizes.
- estar dispensada da contratação de aprendizes por se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das hipóteses de dispensa previstas na legislação (Decreto nº 9.579/2018 e Instrução Normativa nº 146/2018).

Local, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal do Licitante

ANEXO IX

(Modelo de declaração relativa ao art. 93 da Lei nº 8.213/1991, exigida pela Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu(sua) representante legal, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em atendimento ao Edital nº _____, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, **DECLARA:**

- atender aos percentuais estabelecidos no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, referente ao emprego de beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- estar desobrigada do atendimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, por possuir menos de 100 (cem) empregados.

Local, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal do Licitante